



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n° 2/2010:

Aprova o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Árabe, para o financiamento do Projecto para Construção e Reabilitação de Instituições Educativas.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria n° 3/2010:

Aprova o regulamento para a emissão, renovação, suspensão e cassação dos cartões dos correspondentes de órgãos de informação estrangeiros.

#### Portaria n° 4/2010:

Estabelece as condições de utilização e locação da Sala de Conferências e do Salão de Banquetes do Palácio do Governo.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto nº 2/2010**

de 25 de Janeiro

Pelo nº 2 do artigo 56º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2009 (Lei nº 34/VII/2008, de 29 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

Nestes termos, o Governo de Cabo Verde solicitou ao Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Árabe, um empréstimo destinado ao financiamento do Projecto “Construção e Reabilitação de Instituições Educativas”.

Tendo em conta que o objectivo do Fundo consiste em ajudar os países em desenvolvimento a consolidarem as suas economias e a conceder-lhes empréstimos requeridos para a implementação dos seus projectos e programas de desenvolvimento, a 14 de Junho do corrente ano, na sua sessão ordinária, o Conselho de Administração do Fundo acordou conceder ao Governo da República de Cabo Verde, um Empréstimo nos termos e condições constantes do Acordo que agora se aprova.

Assim, convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Árabe, para o financiamento do Projecto para Construção e Reabilitação de Instituições Educativas, a 20 de Julho de 2009, cujos texto em árabe e respectiva tradução inglesa e portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

## Artigo 2º

**Objectivo**

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pelo Fundo num montante total de KD. 2,900,000 (dois milhões e novecentos mil Dinares Kuwaitianos), equivalente a 893.200.000,00 ECV (oitocentos e noventa e três milhões e duzentos mil escudos), destina-se ao financiamento do Projecto para Construção e Reabilitação de Instituições Educativas.

## Artigo 3º

**Utilização dos fundos**

1. O Governo de Cabo Verde será autorizado a retirar o montante da conta do Empréstimo até o dia 31 de Dezembro de 2012 ou qualquer outra data acordada entre as partes, em conformidade com as cláusulas da secção 3.09 do artigo III do Acordo que agora se aprova.

2. O Governo de Cabo Verde compromete-se a aplicar recursos financeiros do Empréstimo exclusivamente no financiamento do custo razoável dos bens e serviços necessários para a realização do Projecto.

3. O Governo de Cabo Verde deve obter a aprovação do Fundo antes de adjudicar os contratos a serem financiados com os recursos financeiros do Empréstimo e antes de efectuar qualquer modificação essencial em qualquer deles.

## Artigo 4º

**Comissões e Taxa**

1. O Governo de Cabo Verde deve pagar juros de 1,5% (um e meio por cento) por ano sobre o montante do capital do Empréstimo levantado e por saldar à data. Os juros devem ser acrescidos a partir da data a qual os montantes sejam levantados.

2. O Governo de Cabo Verde deve pagar pelos custos administrativos e os custos de implementação do Acordo, um encargo adicional de 0,5% (meio por cento) anual sobre os montantes levantados do Empréstimo e por saldar à data.

3. Na eventualidade de, o Fundo, de acordo com a Secção 3.02. deste Acordo, der entrada a um compromisso especial irrevocável a pedido do Mutuário, o encargo por tal compromisso especial irrevocável deve ser pago pelo Mutuário a uma taxa de 0.5% (meio por cento) anual sobre o montante do capital do total compromisso especial por saldar à data.

4. Os juros e outros encargos devem ser pagos semestralmente a 1 de Junho e a 1 de Dezembro de cada ano.

## Artigo 5º

**Reembolso**

1. Nos termos do Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a reembolsar o montante do principal do Empréstimo em quarenta e duas (42) prestações semestrais, conforme a Agenda de Amortização constante no Anexo nº 1 do Acordo que agora se aprova.

2. O período de maturidade para o Empréstimo é de vinte e quatro anos incluindo um período de graça de três anos.

## Artigo 6º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Árabe.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - José Brito - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Lobo de Pina*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**ةيبرعلا ةيداصتقإلا ةيمنتلل يتيوكلا قودنصل**

**مقر ضرق :**

**ضرق ةيقافتإ**

**ةيميلعت تاسسؤم ليهأت ةداعإو ءاشنإ عورشم**

**نيب**

**رضخألسأرلا ةيروهمج**

**و**

**ةيبرعلا ةيداصتقإلا ةيمنتلل يتيوكلا قودنصل**

**خيراتب : 2009 / 7 / 20**

**ضرق ةيقافتإ**

اهيلا راشيوي) رضخألسأرلا ةيروهمج نيب 2009 / 7 / 20 خيراتب ةيداصتقإلا ةيمنتلل يتيوكلا قودنصل او ، (ضرتقملا اب يلي اميف (قودنصل اب يلي اميف هيل راشيوي) ةيبرعلا .

ةمهاسملا اضرق هحنمي نأ قودنصل نم بلط دق ضرتقملا نأ اب دراو او ، ةيميلعت تاسسؤم ليهأت ةداعإو ءاشنإ عورشم ليومت يف هيل راشيوي) ةيقافتإلا مذل (2) لودجلا يف ليصفتلاب هفضو (عورشملا اب يلي اميف) .

ىلع لوصحلا ىلإ هليبس يف وأ مربأ دق ضرتقملا نأ ابو عورشملا ليومت يف ةمهاسملا ةيمنتلل يدوعسلا قودنصل نم ضرق (يدوعسلا قودنصل ضرق ب يلي اميف ضرقلا اذ ىل راشيوي) .

نم ءاوس ةيفاضل ل اومأ ةيأ مديقتل دادعتسإ ىلع ضرتقملا نأ ابو ةيبنجألا وأ ةيلحلا تالمعلا اب ةيجراخ رداصم ي نأ نم وأ ءصاخلا مرداصم عورشملا فيلكت ةيطغتل ءرورضلا تاعدتسإ ام اذ كلذو ،

لودلا تاي داصتقإ ريوطت يف مهاسملا وه قودنصل اضرق نأ ابو ذي فننل قمزالا ضرورقلا اب ادمو ىرخألا ةيمانلا لودلاو ةيبرعلا . اهيف ةيمنتلل جماربو عيراشم

ريوطت يف هاودجو عورشملا ةيمه قودنصل تبث نأ ابو . ضرتقملا تاي داصتقإ

ىلإ ضرق مديقت ىلع ، مدقت امل ، قفاو دق قودنصل نأ ابو ةيقافتإلا مذهب ءنيبملا اعضوالاو طورشلاب ضرتقملا .

**يتأي ام ىلع ني فرطلا نيب قافتإلا مت دقف ، كلذل**

ىلوالا ءدامل

فيلكتلاو ءدئافلا ، ضرقلا

دادسلا ناكم ، دادسلا ، ىرخألا

هذه مالحأل اقفو ، ضرتقملا يطعي نأ ىلع قودنصل قفاوي 1- راني فلال ءئامسمخو نينويلم يزاوي ءضرق اطورشو ةيقافتإلا (ك.د 2,900,000) يتيوك

فصنو دحاو عقاوب ةيونس ءدئاف عفدي نأ اب ضرتقملا مزتلي 2- ءدسمل ريغو ضرقلا نم قبوحسمل غلبملا عيمج نع (1.5%) ءئاملا ب ، مبحس خيرات نم غلبم لكل قبسنلاب ءدئافلا نايرس أدب يو ،

غلبملا نع ايونس (0.5%) ءئاملا ب فصن ءدئافلا ىلإ فاضي 3- قودنصل فراد فيلكت هءاومل ، ءدسمل ريغو ضرقلا نم قبوحسمل . ضرقلا ةيقافتإلا ذي فننل تامدخو

لباق ريغي ءئامن يباتك دهعت رادصا ب قودنصل امايق ءلاح يف 4- ءرقفلا صنل اقبطت ، ضرتقملا بلط ىلع ءانب ، هيف عوجرلل عفدب ضرتقملا مزتلي ، ةيقافتإلا هذه نم ءئاملا (2) مبحس ريغب يقابلا غلبملا لىع ايونس (0.5%) ءئاملا ب فصن

. هيف عوجرلل لباقلا ريغي ءئامنلا قودنصل دهعت منع رداصلا ،

ىلع ركذلا ءفلسلا ىرخألا فيلكتلاو ءدئافلا بستحت 5- لكلذو اموي 30 انم لك ارمش 12 ىلإ ءمسمم اموي 360 ءنسل نأ ساسأ ءلمك ءنس فصن نع لقت دم يأل قبسنلاب

ضرقلا نم قبوحسمل غلبملا لىع ءدسي نأ ب ضرتقملا مزتلي 6- ةيقافتإلا هذه نم (1) مقر لودجلا يف ءدراو دادسلا مالحأل اقبط

ءتس لك اقباس ءروكذملا ىرخألا فيلكتلاو ءئافلا ءدست 7- ءنس لك نم ربمسي لىع و وينوي لىع هيف رهشأ

فيلكتلاو ءئافلا عيمج عفد دب ، ضرتقملا قحي 8- ءسمخب اقباس اطرخ قودنصل اطع اذق نوغي نأ دبعو ، قحستملا داعيم لبق قودنصل ىلإ ءدسي نأ ، لقالا ىلع اموي نيغبأو : قاقحتسإلا

ىتح ءدسمل ريغو ضرقلا نم قبوحسمل غلبملا ءلمج لىع 1) وأ ، هخيرات

نوغي ءلاحلا هذه يفو ، دادسلا طاسقأ نم لمك طسق يأل لىع 2) . اقاقحتسإل ضرقلا طاسقأ رخ نم دادسلا

ركذلا ءمدمتملا ىرخألا فيلكتلاو ، ءئافلا ، ضرقلا لىع 9- اءدحي يتلا نكاملال يف وأ تيوكلا ءلود يف دادسلا ءبجاو نوكت ، لوقعمل دودح يف قودنصل

ءئاملا ءدامل

ءلمعلا

ةيقافتإلا مذهب ءقلعتملا ءئاملا تالمعمل عيمج باسح متي 1- عفدلا ءقحتسم ضرقلا غلبم عيمج نوكتو ءيتيوكلا ريناندا ب . يتيوكلا راني دلاب ءافول او

نأ رابتعإ ىلعو - ضرتقملا بلط ىلع ءانب ، قودنصل موقوي 2- ءفلتخملا ءيبنجألا تالمعلا ىلع لوصحلاب - منع ءلكولاب لمعي اقبط ضرقلا نم ءلومملا ءئاضبلا نمث عفدل ءبولطم نوكت يتلا كلت نمث الءع اب عفد دق نوغي يتلا وأ ، ةيقافتإلا صوصنل ءئاضبلا .

رادقملا ايزاوم ءلاحلا هذه يف ضرقلا نم قبوحسمل غلبملا ربتعيو . ءيبنجألا ءلمعلا ىلع لوصحلل تمزل يتلا ءيتيوكلا ريناندا

نأ زوجي ، ىرخألا فيلكتلاو ، ءئافلا ، ضرقلا دادس دنعو 3- لمعي نأ رابتعإ ىلعو - ضرتقملا بلط ىلع ءانب ، قودنصل موقوي ، دادسلا ءمزلالا ءيتيوكلا ريناندا ىلع لوصحلاب - منع ءلكولاب ، ريناندا كلت ىلع لوصحلل مزاللا غلبملا ضرتقملا عفد لىع باقم . رخأل تقو نم قودنصل املبقي ءيبنجأ تالمع وأ ءلمع ب

تقول نأ ءل ءيقافتإلا هذه مالحأل اقبطت دق دادسلا ربتعي الو رادقمبو ، ءيتيوكلا ريناندا الءع قودنصل هيف لمستي يذلا . انم هلمستي ام

ءلمع رعس ديءحت ءيقافتإلا هذه قيبطت ىضتقإ املك 4- يف رعسلا كلذل ديءحتب قودنصل موقوي ، ىرخألا ءلمع ءبسنلاب لوقعمل دودح

ءئاملا ءدامل

ءلمعست او ضرقلا غلبم ببحس

ضرقلا نم ببحسي نأ ضرتقملا قحي 1- ، اهعفد قبس غلبم ءيطغتل ءمزلالا غلبملا هذه صوصنل اقفو عورشملا ليومتل ءبولطم تاعوفدم هءاومل وأ ءيقافتإلا

ىلع ءقباس تاقفن ءيطغتل ضرقلا نم غلبم ببحس زوجي الو . 2008 ربمسي 1

طورش ل او اعاضوألل اقبطو ، ضررتقما بلط ىلع ءان ب زوجي -2 موقوي نأ ، قودنصرلاو ضررتقما نيب اهيلع قافتال متي يتلا هيف عوجرلل لباق ريغ يئاهن يباتك دهعت رادصا قودنصرلا . ضررتقما اذه نم قلوبوم عئاضب نمث ريغلل وأ ضررتقما ل عفدي نأ ضررتقما قح فقو وأ ضررتقما ريغ اذى ىتح ايراس دهعتل اذه لظوي . بحسلا يفي .

وأ ، ضررتقما نم غلبم يأ بحسي نأ يفي ضررتقما بغري امدن ع-3 عوجرلل لباق ريغ يئاهن يباتك ادهعت قودنصرلا رديصي نأ يفي ميديقتب ضررتقما موقوي ، قعباسلا عرقفلل اقببطت هيف نيب هيلع قافتال متي يتلا چوملل اقببط يباتك بحس بلط تارارقالو تانايبلل الماش نوکي شيحب قودنصرلاو ضررتقما لوقعملل دودح يفي قودنصرلا اهبلطي يتلا تادهعتلاو .

اهيلع صرنا دريس يتلا قمزالا تادنستما او بحسلا تابلطو غلابملا قافنل بقع قرشابم مدقت نأ بجي ، قداملا اذه نم يلي اميف ىلع قودنصرلاو ضررتقما قفتا اذى ال عورشما ىلع انعمدقما ل . كذلذ فالخ .

قذال او تادنستما قودنصرلا ىل مدقي نأ ضررتقما ىلع -4 لوقعملل دودح يفي قودنصرلا اهبلطتي يتلا بحسلا تابلط قديوملا دعب وأ قبولطما غلابملا فرصب قودنصرلا موقوي نأ لباق ءاوس ، افرص .

نوكت نأ بجي اهل قديوملا قذال او تادنستما او بحسلا تابلط -5 قحلا مل ضررتقما نأ تابثلل لكشلاو نومضما شيح نم ءافوتسم يتلا غلابملا نأو قبولطما غلابملا ضررتقما نم بحسي نأ يفي اهيلع صومضما قذال او تادنستما بحسستس بحسستس قحلا قافتاب ليدعتلل لباق قودنصرلاو ضررتقما نيب قافتاب ام نيب .

نم بحست يتلا غلابملا لمعتسي ال نأ ضررتقما مزتلي -6 ذيفنتل قمزالا عئاضبلل قلوبوم عمل فيلكتل ليومتل ال ضررتقما ديديحت متي سو . قيفافتال اذه نم (2) مقر لودجلا ب نيبملا عورشما اهيلع لوصحلا يفي عبتت يتلا تاءارجال او قرطلاو عئاضبلل كفلت قحلا قافتاب ليدعتلل لباق قودنصرلاو ضررتقما نيب قافتاب ام نيب .

لوصحلا متي يتلا عئاضبلل لمعتسي نأ ضررتقما مزتلي -7 اهلعتسي ال نأ ، طوق عورشما ذيفنت يفي وحنا اذه ىلع اهيلع اقلطم كذلذ ريغ يفي .

يفي ضررتقما قح تبتتي يتلا غلابملا عفدب قودنصرلا موقوي -8 مرم او هنذاو وأ ضررتقما ىل ءاوس ، ضررتقما نم ابسح .

خيرات يفي ضررتقما نم غلابم بحس يفي ضررتقما قح يمتني -9 ضررتقما نيب هيلع قافتال متي ريخا خيرات يي وأ 31/12/2012 قودنصرلاو .

ةعبارلا قداملا

متراداو عورشما ذيفنتب فصاخ مالح

قرازو فرصت تحت ضررتقما قح لوصح عروب ضررتقما دهعتي -1 يتلا ، (قرازولاب يلي اميف يمستو) يلا علال ميلعتلاو ءيبرتلا اميف يمستو) عورشما ذيفنت قذحو لالاخ نم عورشما اب علطضتس . (قذحو لاب يلي .

ريفوتب قطن اولاب وأ مسفن موقوي (أ : نأ ضررتقما دهعتي -2 ىل) قفان اولاب عورشما ذيفنتل قمزالا ريخال غلابملا عيمج نوكت اعاضواو طورشل اقبو كذلذ اهيلع! ءجال ءوشن لاح ضررتقما ءيميلعتلا تاسسوملل نوکي نأ (ب . قودنصرلا ىدل قلوبوم ءيمو كحل ءينازيما يفي قلوبوم تاصصملا نم يفيك ام ءينامثلا ءءافكب اهل ام عاب مايقل اهل حامسلل .

تاساردل عيمج قودنصرلا مدقي نأ ضررتقما دهعتي -3 عورشما اب فصاخلا ذيفنتل دي عومو تافصاوملا و تاميمصتلاو ليدعت ياب لوأب الوأ قودنصرلا يفاوي نأ - امدادع! درجمب كذلذ -

يذلا لوصفما وحنا ىلع كذلذ لكو لبقتسما يفي اهيلع لخد ي مهم ريخال نيح نم قودنصرلا اهبلطتي .

عورشما ذيفنتب قرازولا موقت نأ ضررتقما دهعتي -4 ءيرادل او ءيسدنهل سسلل اقبطو نيتمزالا ءءافكبلا ءينانعلاب لاولملا ريفوتب دهعتي امك . قلوبوملا قلوبوملا ءيميلعتلاو قنايصو ذيفنتل قمزالا ريخال دراوملاو تامدخل او تاليهستلاو عورشما تراداو .

قربخب عورشما ذيفنت يفي نيعتسي نأ ضررتقما دهعتي -5 دوقع بجومب نومختسي ، قودنصرلا نيلوبوم نيييسدنه ءاربخ قودنصرلا اهيلع قفاوي طورشل اقبطو .

ذيفنت دوقع عضخت كذلذ ريغ ىلع قودنصرلا قفاوي مل ام -6 امل اذى داري قماه تاليهست ءي كذلذ ضررتقما نم لومت يتلا عورشما قودنصرلا قفاوملا اهيلع .

ءافوتسم تال حس لكاسمب قرازولا موقت نأ ضررتقما دهعتي -7 ضررتقما نم اهليومت مت يتلا عئاضبلل نيييعت امتطساوب نوکمي عورشما مدقت عبتتو عورشما ذيفنت يفي اهم ادختس! نايبو سسلل عم قفتي ميلس وحن ىلع حضوتو (هفيلكت كذلذ يفي امب) اهتايملعو قرازولل يلاملا زكرما . اهيلع فراعتملا ءيساسحما عيمج نيديمتعما قودنصرلا يبودنمل ضررتقما ءي هي سو . ضررتقما قلوبوم تارايزلاب مايقلل قلوبوم تاليهستلا نأ ضررتقما مزتلي امك عورشما لبلمعلا ريس ىلع عالطال او يفي - اهبلطتي يتلا تانايبلل او تامولعمل عيمج قودنصرلا مدقي وأ عئاضبلل وأ ضررتقما قفان ب قلوبوم - لوقعملل دودح عورشما لبلمعلا قلوبوم يلاملا زكرما او عورشما لبلمعلا .

عيمج ىلع نيماثلاب قرازولا موقت نأ ضررتقما دهعتي -8 القنو اهئارشب قلوبوم رطاخلما دض ، ضررتقما نم قلوبوم عئاضبلل غلابملا بوم قدمت عم نيماثلاب كرش ىدل ، عورشما عقوم يفي اهميلستو نيماثلاب نوکي نأ ىلعو ، ميلسلا يراجتلا فرخل او قفتت يتلا يتلا قلوبوم سفن ب قلوبوم بجوم ام عوقو ءلاح يفي هعفد ابجاو رحلا ليوحتلل قلوبوم ريخا قلوبوم وأ عئاضبلل ءارش اب مت .

رطاخلما دض نيماثلاب قرازولا موقت نأ ضررتقما دهعتي كذلذ غلابملا ب ، قدمت عم نيماثلاب كرش ىدل ، عورشما ذيفنتب قلوبوم عئاضبلل ميلسلا يراجتلا فرخل او قفتت يتلا .

قييحت لفيكي اقبو انواع قودنصرلاو ضررتقما انواععتسي -9 قرازولا مدقت نأ ضررتقما دهعتي ءي علال مهلو ، ضررتقما ضارعا اريقت ءي قافتال اذه خيرات نم ارباع ارش ءلال لك قودنصرلا ضررتقما قحلا عورشما ذيفنت يفي لمعلا ريس نع ايرود اميف لوقعملل دودح يفي قودنصرلا اهبلطي ريخا تامولعم ي كذلذ ضررتقما وأ عورشما لبلمعلا قلوبوم .

لدابتو قرواشما لبلمعلا ريخال نيح نم قودنصرلاو ضررتقما موقوي سو ضارعا ب قلوبوم لئاسملا قس نلاب مهيبودنم قطنساوب يارلا نأ ضررتقما مزتلي . ماظنتاب مطاسقا دادس رارمست او ضررتقما لقرعي نأ مناش نم نوکي لماع ياب اروف قودنصرلا راطخاب موقوي يفي عورشما فيلكت ءدازي كذلذ يفي امب) ضررتقما ضارعا قيبحت ديديعت ىلع يوطني وأ (يلا حلا ريديقتلا نع قلوبوم قدياز لبقتسما لبلمعلا .

مزلي ام لك قطن اولاب وأ مسفن ب ذختي نأ ضررتقما دهعتي -10 مايقلاب حمسي وأ لمع موقوي ال نأ دهعتي امك . عورشما ذيفنتل قيبطت وأ متراداو وأ عورشما ذيفنت قحلا ءلقرع مناش نم لمع ياب ءي قافتال اذه صومضن نم صرني .

عورشما ذيفنتب قرازولا موقت نأ ضررتقما دهعتي -11 مرييستو عورشما قزاب قذحو موقت نأ دهعتي امك ، متنايصوص . قلوبوملا ءيرادل او قلوبوملا ءيميلعتلاو ءيسدنهل سسلل اقبو .

يضارالا ىلع قوقحلاو يضارالا ريفوتب ضررتقما دهعتي (أ-12 عورشما اهبلطتي يتلا .

هي وروضلا تاءارجإل ءفاك ذاختاب ضرقتقما دهعتي (ب) عورشمل ذيفنت متي ناب دهعتي امك ، ءئيبل اىل عطفاحمل عورشمل عقوم قسبسانملا ءئيبل تارابتعالل اقفو مريسيستو هفورظو .

يفاللا ددعلا تاقوالا عيمج يف رفاوتي نأ ضرقتقما نمضي 13- اىل رشأ ءتال لبقت قسردم لكلك ني زمزالا ني ييرادل او ني سردملا نم ءئي دارفأ عيمج نوكتي ناب ضرقتقما دهعتي ، ءئانب امامتلا نم لقالا بييردتلا و ليءاتلا نم ءيفاك ءجرد اىل ع ءروكذملا سييردتلا .

عيمج يف لمعلا يف ءرازولا رمتست ناب ضرقتقما دهعتي 14- اهل نوكتي قودنصل اىل ءلوبقم نوكت دعوقو مطنزال اقبطتاقوالا ءئانب هتاراد او عورشمل ذيفنتل اهل ءوي ام ءرادال او تئايحالصلانم نيتمزالا ءءافكل او .

نواعتل حور لظ يف اقبس قودنصل راطخ اب ضرقتقما موقوي ءعيبطري عىتل حرتقم ءارج! ياب ني فرطلا ني ب مئاقلا كرتشملا قسرفلا قودنصل اطع! عم اهب قسرافلا ءسياسال مظنلا و ءرازولا حرتقملا ءارجال ناشب يارلا لدابتل ءيفاللا .

عتمتتي ال نأ امهتني يف نأ قودنصل او ضرقتقما روقي 15- قيرط نع ، قودنصل اىل ءولوب رخا يجرخ ضرق ي ناف لكذلق ايقحتو . ءموكلحلا لاومأ اىل ع ني ع نامض ءاشن! ي اىل ع و ءاشن! ءلاح يف ه نأب دهعتي و مزتلي ضرقتقما يجرخ ضرق دادس ءلافكل ضرقتقما لاومأ اىل ع ني ع نامض تاذنبو رادقملا سفنبو ءئاقلت ينيعل نامضلا لكذ حبصري ءئاقلا عم قودنصل اىل ع دادسل اليفك ، ءولوبال ءجرد نامضلا لكذ ءاشن! دن ع ضرقتقما موقوي ، يرخال فيلكتلا و ءدامل هذه ماكحأ نأ اىل ع ، ينعمل اذهب حيرص صن عضوب ينيعل ءئاقلا لواحلا اىل ع قبطنت ال :

1) ءلافكل ءئارش تقو لاومأ اىل ع ءئني ع تانامض ءاشن! لواحأ) ءارشلانم ت دادس .

2) ءلافكل ءيراجتلا علسلا اىل ع ءئني ع تانامض بييرت لواحأ) خيراتلا نم رشكال اىل ع ءنس فرظ يف دادسل قححتسم نوي كلت عيب قليصص نم اءادس متي نأ ضرورفو ءئوشنل يلىصلال ءيراجتلا علسلا .

3) ءيفرصلم تالما عمل نم ءشنت يتلا ءئني ع تانامض لواحأ) نم رشكال اىل ع ءنس فرظ يف دادسل قححتسم نوي دادسل ءئاقلا ءئوشنل يلىصلال خيراتلا .

ءدامل هذه يف لمعتسملا ”ضرقتقما لاومأ“ حالطصل لمشي و مل ءعباتلا ءيرادل او ءئسياسلا ماسقال لاومأ و ضرقتقما لاومأ اءكلمي و اءئاق رطيسي و ضرقتقما اءكلمي يتلا تاءجل لاومأ مل ءعباتلا ءيرادل او ءئسياسلا ماسقال نم ي اءئاق رطيسي و لامعاب موقت ءئفرصم قسوم ي و يزكرملا كنبلا لكذ يف اءاب عال او نوهرلا ينيعل نامضلا حالطصل لمشي . يزكرملا كنبلا ءئون ي نم تئاي قسبال او تئازايتمال او .

فىلكتلا و ءئاقلا و ءئاقلا لصال ددسي نأ ضرقتقما جزتلي 16- و بئارض ي نم ماتلا ءافعال عمو ، مصخ ي نود ، لمكلاب يرخال يف ءقبطم و ضرقتقما نين اوق بجومب قسورفم فيراصم و موسر لبققتسملا يف و رضاحلا يف ءاوس ، هيضارأ .

اذا اءلي جستو اءئاق قئدصتلا و ، ءئاقلا هذه يفعت 17- قسورفم فيراصم و موسر و بئارض ي نم ، لكذ رمال اىل ع رضاحلا يف ءاوس هيضارأ يف ءقبطم و ضرقتقما نين اوق بجومب موسر و بئارض ي ءفدب ضرقتقما موقسي و . لبققتسملا يف و يتلا لودلا و ءئولدا نين اوق بجومب قححتسم نوكت ق فيراصم و اهتل م عب ضرقتقما دادس زوجي .

نم يرخال فيلكتلا و ءئاقلا و ءئاقلا لصال ددسي يفعي 18- ءقبطملا و ضرقتقما نين اوق بجومب قسورفملا دقنلا دويقي عيمج لبققتسملا يف و رضاحلا يف ءاوس ، هيضارأ يف .

ءهباش امو قودنصل تالسالسو تالجالسو تادنتسم عيمج 19- ءقبارمل قسبال ءئاقلا ءئاقلا قودنصل رفوتت شي حب ءئيرس ءئسي تفتو تاعوبطملا .

ءرداصلما و ميمءتلا نم ملخدو قودنصل تادوجوم عيمج يفعت 20- زجحل او .

قسماخال ءدامل

هنم بحسلا فقوو ضرقتقما ءاغل!

نود ايقاب نوكتي ضرقتقما نم ءزج ي اىل ع نأ ضرقتقما قح ي 1- زوجي ال من اىل ع . لكذ قودنصل اىل ع راطخ! بجومب لكذو بحس رصا دق قودنصل نوكتي ضرقتقما نم ءزج ي اىل ع نأ ضرقتقما ءدامل نم (2) ءرقفلل اقبطه يف عوجرلل لباق ريغ اىل ع اءعت من ع ءئاقلا هذه نم ءتاللا .

قح ي ، امئاق رمتسو ، ءئاقلا بابسال نم ببس ماق اذا 2- ءلبم ي بحس فقوي نأ ضرقتقما اىل ع راطخ! بجومب قودنصل ضرقتقما :

1) و اىل ع ءافولاب ضرقتقما م ايق مدع (1) ءئاقلا و ضرقتقما لصال دادسب همزتلا ب اىل ع ءئاقلا هذه بجومب قححتسم رخا ءلبم ي و يرخال فيلكتلا و قودنصل او ضرقتقما ني ب يرخال ضرقتقما ءئاقلا ي و .

2) هذه ماكحأ ذيفنتب اىل ع و اىل ع ضرقتقما م ايق مدع (2) . اطورشو ءئاقلا .

3) هناب ضرقتقما راطخ اب قودنصل م ايق (3) ضرقتقما ءئاقلا اقبط بحسلا فقو و دق ضرقتقما ريصقت ببسب قودنصل او ضرقتقما ني ب ءئاق يرخال اطورشو امكحأ ذيفنت يف .

موقوي نأ لمحتملا ريغ نم لعجت ءئاقلا تئس! فورظ م ايق (4) ءئاقلا هذه يف هتامزتل ذيفنتب ضرقتقما .

بابسال نم ببس ي اىل ع نوكتي و ، رشالانم ، ءئاقلا هذه ذافن لبق ءمدقتملا . اءافن دعب م ايق ام .

افسوقوم ضرقتقما نم ءلبم ي بحس ي نأ يف ضرقتقما قح لظي و بابسال و ببسلا مدعني نأ اىل ع ، لواحال بسح ، اىل ع و اىل ع ، راطخ اب قودنصل موقوي نأ اىل ع ، بحسلا فقو اءلج نم يتلا قودنصل اءئاق ءلاح يف من اىل ع . بحسلا يف ماق ءءاقب ضرقتقما بحسلا يف ماق ضرقتقما دوع ي ، راطخ اءل لثم ضرقتقما اىل ع ءئاقلا يف نئيملا طورشلاب اءئاق موقو رءقاب اءودم ، قودنصل قوقح نم قح ي اىل ع رشوي ال راطخ اءل لثم قودنصل ببس ي و رخا ببس ي اىل ع ءئبترتملا ، تءازجال لخي الو . فئاقلا بابسال نم قحال .

نم (أ) 2/ ءرقفلل ءئاقلا بابسال نم ببس ماق اذا ام ءلاح يف 3- قودنصل م ايق دعب موقوي نيءتال ءئاقلا مئاق رمتسو ، قسماخال ءدامل بابسال نم ببس م ايق ءلاح يف و ، ضرقتقما اىل ع راطخ! بجومب مئاق مرامتسو قسماخال ءدامل نم (د) و (ج) و (ب) 2/ تارقفلاب ءئاقلا ضرقتقما اىل ع راطخ! بجومب قودنصل م ايق دعب موقوي نيءتس ءئاقلا ببسلا اءئاق نوكتي قحال تقو ي اىل ع و ذئني ح قودنصل قح ي ، دق ضرقتقما لصال نأ روقي نأ ، هاري اءل اقفوو ، مئاق لازي ال كئاذ و لصال حبصري ، لكذ اىل ع ءانبو . اروف ءادال بجاوو قححتسم حبصرا رخا صن ي ن ع رظنلا فرصب اروف ءادال بجاوو قححتسم ضرقتقما . لكذ فلأخي ءئاقلا هذه يف .

افسوقوم ضرقتقما نم ءلبم ي بحس يف ضرقتقما قح لظ اذا 4- دعب بحس ي مل ءزج ضرقتقما نم يقب اذا و ، موقوي نيءتال ءئاقلا نم ءتاللا ءدامل نم (9) ءرقفلا يف ددحملا بحسلا ءئاقلا خيرات ءئاقلا ضرقتقما رطخي نأ قودنصل زوجي من اء ، ءئاقلا هذه راطخ اءل اءئاقلا بجومب . بحس ريغب يقابلا ءئاقلا بحس يف ماق









**ORIGINAL: ARABIC**

**LOAN NUMBER: 790**

**LOAN AGREEMENT**

**CONSTRUCTION AND REHABILITATION OF  
EDUCATIONAL INSTITUTIONS PROJECT  
BETWEEN THE REPUBLIC OF CAPE VERDE  
AND KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC  
DEVELOPMENT**

**DATED: 20.7.2009**

**LOAN AGREEMENT**

Agreement, dated 20.7.2009 between the Republic of Cape Verde (hereinafter referred to as the Borrower) and Kuwait Fund for Arab Economic Development (hereinafter referred to as the Fund);

Whereas, the Borrower has requested the Fund to assist in the financing of the Construction and Rehabilitation of Educational Institutions Project described in details in Schedule 2 to this agreement (hereinafter referred to as the Project);

Whereas, the Borrower has concluded or intends to conclude a Loan Agreement with the Saudi Fund to assist in the financing of the project (such Loan hereinafter referred to as Saudi Fund Loan);

Whereas, the Borrower is willing to provide from its own resources or from other resources such further sums in foreign and local currencies as shall be necessary to cover the cost of the Project;

Whereas, the purpose of the Fund is to assist Arab and other developing countries in developing their economies and to provide them with loans required for the execution of their development projects and programmes;

Whereas, the Fund is convinced of the importance and benefits of the project in contributing to the development of the Borrower's economy; and

Whereas, the Fund has agreed, in view of the foregoing, to make a loan, hereinafter referred to as the loan, to the Borrower on the terms and conditions set forth in this Agreement.

Now therefore, the parties hereto agree as follows:

**ARTICLE I**

**The Loan; Interest and Other Charges;**

**Repayment; Place of Payment**

**SECTION 1.01.** The Fund agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth in this Agreement or herein referred to, an amount equivalent to Two million nine hundred thousand Kuwaiti Dinars (KD. 2,900,000).

**SECTION 1.02.** The Borrower shall pay interest at the rate of one and one half of one per cent (1.5%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from time to time. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts shall be so withdrawn.

**SECTION 1.03.** An additional charge of one half of one per cent (1/2 of 1%) per annum on the amounts withdrawn from the Loan and outstanding from time to time shall be paid to meet the administrative expenses and the expenses of implementing this Agreement.

**SECTION 1.04.** In the event that the Fund, pursuant to Section 3.02 of this Agreement, enters into a special irrevocable commitment at the request of the Borrower, a charge for such special commitment shall be paid by the Borrower at the rate of one half of one per cent (1/2 of 1%) per annum on the principal amount of any such special commitments outstanding from time to time.

**SECTION 1.05.** Interest and other charges shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve 30-day months for any period less than a full one half of a year.

**SECTION 1.06.** The Borrower shall repay the principal of the Loan in accordance with the provisions for amortization of the Loan set forth in Schedule 1 to this Agreement.

**SECTION 1.07.** Interest and other charges shall be payable semi-annually on 1<sup>st</sup> of June and 1<sup>st</sup> of December in each year.

**SECTION 1.08.** The Borrower shall have the right, upon payment of all accrued interest and all other charges, and upon not less than 45 days notice to the Fund, to repay in advance of maturity: (a) all of the principal amount of the Loan at the time outstanding or (b) all of the principal amount of any one or more maturities, provided that after such prepayment there shall not be outstanding any portion of the Loan maturing after the portion to be prepaid.

**SECTION 1.09.** The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid at Kuwait or at such other places as the Fund shall reasonably request.

**ARTICLE II**

**Currency Provisions**

**SECTION 2.01.** All accounts of the financial transactions made pursuant to this Agreement shall be, and all sums falling due thereunder shall be payable, in Kuwaiti Dinars.

**SECTION 2.02.** The Fund will purchase, at the request of and acting as an agent for the Borrower, such currencies as may be required for payment of the cost of goods to be financed from the Loan under this Agreement, or for reimbursement of such cost in the currency in which it was actually incurred. The amount which shall be deemed to have been withdrawn from the Loan in any such case shall be equal to the amount of Kuwaiti Dinars required for the purchase of the respective amount of foreign currency.

**SECTION 2.03.** When repayment of principal or payment of interest and other charges on the Loan is being made, the Fund may, at the request of and acting as an agent for the Borrower, purchase the amount of Kuwaiti Dinars required for such repayment or payment, as the

case may be, against payment by the Borrower of the amount required for such purchase in currency or currencies, as may be acceptable from time to time to the Fund.

Any payment to the Fund required under this Agreement shall not be deemed to have been effected except from the time and to the extent that Kuwaiti Dinars have actually been received by the Fund.

SECTION 2.04. Whenever it shall be necessary for the purposes of this Agreement to determine the value of one currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Fund.

#### ARTICLE III

##### Withdrawal and Use of Proceeds of the Loan

SECTION 3.01. The Borrower shall be entitled to withdraw from the Loan amounts expended or to be expended for the Project in accordance with the provisions of this Agreement.

Except as the Fund may otherwise agree, no amount shall be withdrawn from the Loan on account of expenses incurred prior to 1<sup>st</sup> of December 2008.

SECTION 3.02. Upon the Borrower's request and upon such terms and conditions as shall be agreed upon between the Borrower and the Fund, the Fund may enter into special irrevocable commitments in writing to pay amounts to the Borrower or others in respect of the cost of goods to be financed under this Agreement notwithstanding any subsequent cancellation of the Loan or suspension of the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan.

SECTION 3.03. When the Borrower shall desire to withdraw any amount from the Loan or to request the Fund to enter into a special commitment pursuant to Section 3.02, the Borrower shall deliver to the Fund a written application in such form, and containing such statements, agreements and other documents as the Fund shall reasonably request. Applications for withdrawal, with the necessary documentation as hereinafter in this Article provided, shall, except as the Borrower and the Fund shall otherwise agree, be made promptly in relation to expenditures for the Project.

SECTION 3.04. The Borrower shall furnish to the Fund such documents and other evidence in support of the application for withdrawal as the Fund shall reasonably request, whether before or after the Fund shall have permitted any withdrawal requested in the application.

SECTION 3.05. Each application for withdrawal and the accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Fund that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan is to be used only for the purposes specified in this Agreement.

SECTION 3.06. The Borrower shall apply the proceeds of the Loan exclusively to financing the reasonable cost of goods required to carry out the Project described in

Schedule 2 to this Agreement. The specific goods to be financed out of the proceeds of the Loan and the methods and procedures for procurement of such goods shall be determined by agreement between the Borrower and the Fund, subject to modification by further agreement between them.

SECTION 3.07. The Borrower shall cause all goods financed out of the proceeds of the Loan to be used exclusively in the carrying out of the Project.

SECTION 3.08. Payment by the Fund of amounts which the Borrower is entitled to withdraw from the Loan shall be made to or on the order of the Borrower.

SECTION 3.09. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall terminate on 31<sup>st</sup> of December 2012 or such other date as may from time to time be agreed between the Borrower and the Fund.

#### ARTICLE IV

##### Particular Covenants

SECTION 4.01. The Borrower shall make arrangements satisfactory to the Fund for making the proceeds of the Loan available to the Ministry of Education and Higher Learning (hereinafter called the Ministry) which shall be entrusted with executing the project through its project execution cell (hereinafter referred to as the Cell).

SECTION 4.02. The Borrower shall:

- (a) make or cause to be made available promptly as needed all other sums which shall be required, in addition to the Loan, for the carrying out of the Project, all such sums to be made available on terms and conditions satisfactory to the Fund.
- (b) ensure that the Eight Educational Institutions are allocated with sufficient funds from the annual governmental budget to perform their functions properly.

SECTION 4.03. The Borrower shall furnish the Fund promptly upon their preparation, with the studies of, and the plans and specifications for the Project, the schedules of its execution and any material modifications subsequently made therein, in such detail as the Fund may from time to time request.

SECTION 4.04. The Borrower shall cause the Ministry to carry out the Project with due diligence and efficiency and in conformity with sound engineering, administrative, educational and financial practices, and shall provide promptly as needed the funds, facilities, services and other resources required for the execution, operation and maintenance of the Project.

SECTION 4.05. In carrying out the Project the Borrower shall cause the Ministry to employ engineering consultants acceptable to, and upon terms and conditions satisfactory to the Fund.

SECTION 4.06. The awarding of the contracts for the execution of the Project and any amendments thereto shall be subject to the Fund's approval.

SECTION 4.07. The Borrower shall cause the Ministry to maintain records adequate to identify the goods financed out of the proceeds of the Loan, to disclose the use thereof in the Project, to record the progress of the Project (including the cost thereof), and to reflect in accordance with consistently maintained sound accounting practices the operations and financial position of the Ministry, shall afford all reasonable opportunity for accredited representatives of the Fund to make visits for purposes related to the Loan, and to inspect the Project, the goods and any relevant records and documents, and shall furnish the Fund all such information as the Fund shall reasonably request concerning the expenditure of the proceeds of the Loan, the Project, the goods and the operations and financial position of the Ministry in respect of the Project.

SECTION 4.08. The Borrower shall cause the Ministry to insure with responsible insurers all goods financed out of the proceeds of the Loan. Such insurance shall cover such marine, transit and other hazards incident to purchase and importation of the goods into the territories of the Borrower and delivery thereof to the site of the Project, and shall be for such amounts as shall be consistent with sound commercial practices. Such insurance shall be payable in the currency in which the cost of the goods insured thereunder shall be payable, or in freely convertible currency.

The Borrower shall cause the Ministry to take out and maintain, with responsible insurers, insurance against risks related to the implementation of the Project in such amounts as shall be consistent with sound commercial practices.

SECTION 4.09. The Borrower and the Fund shall cooperate fully to ensure that the purposes of the Loan will be accomplished. To that end, the Borrower shall cause the Ministry to furnish to the Fund every three months from the date of this Agreement periodic reports on the execution of the Project and the general status of the Loan as well as all other information as the Fund shall reasonably request in relation to the Project and the Loan.

The Borrower and the Fund shall from time to time exchange views through their representatives with regard to matters relating to the purposes of the Loan and the maintenance of the service thereof. The Borrower shall promptly inform the Fund of any condition which interferes or threatens to interfere with the accomplishment of the purposes of the Loan (including substantial increase in the cost of the Project) or the maintenance of the service thereof.

SECTION 4.10. The Borrower shall take or cause to be taken all action which shall be necessary on its part to execute the Project and shall not take, or permit to be taken, any action which would prevent or interfere with the execution or operation of the Project or the performance of any of the provisions of this Agreement.

SECTION 4.11. The Borrower shall cause the Ministry to execute the Project, in accordance with sound engineering practices and to hand over the administration

and operation of the Project to the unit, in accordance with sound, educational, financial and administrative practices, as established in the national Higher Education Law.

SECTION 4.12. (a) The Borrower undertake to ensure the availability of land and rights in respect of land as shall be required for the Project.

(b) The Borrower shall take all necessary actions for the protection of the environment and shall ensure that the Project is carried out and operated in accordance with ecological and environmental practices appropriate to its site and conditions.

SECTION 4.13. The Borrower undertakes to ensure the availability of sufficient number of teachers and administrators for each school and institute constructed under the Project at least three months prior to its completion. The Borrower shall ensure that all the said teaching staff are adequately qualified and properly trained.

SECTION 4.14. The Borrower shall ensure that the Ministry will continue to function at all times under rules and regulations and have such powers, management and administration as are necessary for the diligent and efficient carrying out and operation of the Project.

The Borrower shall in the spirit of good cooperation prevailing between the two parties inform the Fund of any proposed action which would affect the nature or constitution of the Ministry and shall afford the Fund all reasonable opportunity, in advance of the taking of such action, to exchange views with the Borrower with respect thereto.

SECTION 4.15. It is the mutual intention of the Borrower and the Fund that no other external debt shall enjoy any priority over the Loan by way of a lien hereafter created on governmental assets. To that end, the Borrower undertakes that, except as the Fund shall otherwise agree, if any lien shall be created on any assets of the Borrower as security for the external debt, such lien will ipso facto equally and ratably secure the payment of the principal of, and interest and other charges on, the Loan, and that in the creation of any such lien express provision will be made to that effect; provided, however, that the foregoing provisions of this Section shall not apply to.

- (i) any lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of such property;
- (ii) any lien on commercial goods to secure a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred and to be paid out of the proceeds of the sale of such commercial goods; or
- (iii) any lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after its date.

The term 'assets of the Borrower' as used in this Section includes assets of the Borrower or of any of its political subdivisions or of any entity owned or controlled by the

Borrower or by any such political subdivisions, including the Central Bank of the Borrower or any other institution performing the functions of a Central Bank and the term *lien* includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

SECTION 4.16. The principal of, and interest on the Loan and all other charges shall be paid without deduction for, and free from any tax in force under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories or shall be in effect in the future.

SECTION 4.17. This Agreement shall be free from any taxes, imposts, levies, fees and dues of any nature that shall be imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories on or in connection with the execution, issue, delivery or registration thereof and the Borrower shall pay or cause to be paid all such taxes, imposts, levies and dues, if any, imposed under the laws of the country or countries in whose currency the Loan is payable or laws in effect in the territories of such country or countries.

SECTION 4.18. The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid free from all restrictions including exchange restrictions imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories.

SECTION 4.19. All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered by the Borrower as confidential matters. The Borrower shall accord the Fund full immunity from censorship and inspection of publications.

SECTION 4.20. All Fund assets and income shall be exonerated from nationalization, confiscation and seizure.

#### ARTICLE V

##### Cancellation and Suspension

SECTION 5.01. The Borrower may by notice to the Fund cancel any amount of the Loan which the Borrower shall not have withdrawn prior to the giving of such notice, except that the Borrower may not so cancel any amount of the Loan in respect of which the Fund shall have entered into a special commitment pursuant to Section 3.02 of this Agreement.

SECTION 5.02. If any of the following events shall have happened and be continuing, the Fund may by notice to the Borrower suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan:

- (a) A default shall have occurred in the payment of principal or interest or any other payment required under this Agreement or any other Loan Agreement between the Borrower and the Fund;
- (b) A default shall have occurred in the performance of any other covenant or agreement on the part of the Borrower under this Agreement;
- (c) The Fund shall have suspended in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals under any other loan agreement

between the Borrower and the Fund because of a default on the part of the Borrower;

- (d) An extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that the Borrower will be able to perform its obligations under this Agreement.

Any event occurring after the date of this Agreement and prior to the effective date which would have entitled the Fund to suspend the Borrower's right to make withdrawals if this Agreement had been effective on the date such event occurred, will entitle the Fund to suspend withdrawals under the Loan exactly as if it had occurred after the effective date.

The right of the Borrower to make withdrawals under the Loan shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to such suspension shall have ceased to exist or until the Fund shall have notified the Borrower that the right to make withdrawals has been restored; provided, however, that in the case of any such notice of restoration the right to make withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of the Fund in respect of any other subsequent event described in this Section.

SECTION 5.03. If any event specified in paragraph (a) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of thirty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, or if any event specified in paragraphs (b), (c) and (d) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, then at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund at its option, may declare the principal of the Loan to be due and payable immediately, and upon any such declaration such principal shall become due and payable immediately, anything in this Agreement to the contrary notwithstanding.

SECTION 5.04. If (a) the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall have been suspended with respect to any amount of the Loan for a continuous period of thirty days, or (b) the date specified in Section 3.09 as the Closing Date an amount of the Loan shall remain unwithdrawn, the Fund may by notice to the Borrower terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice such amount of the Loan shall be cancelled.

SECTION 5.05. No cancellation or suspension by the Fund shall apply to amounts subject to any special commitment entered into by the Fund pursuant to Section 3.02 except as expressly provided in such commitment.

SECTION 5.06. Except as the Fund may otherwise agree any cancellation shall be applied pro rata to the several instalments of the principal amount of the Loan maturing after the date of such cancellation.

SECTION 5.07. Notwithstanding any cancellation or suspension, all the provisions of this Agreement shall be continued in full force and effect except as in this Article specifically provided.

## ARTICLE VI

**Enforceability of this Agreement;****Failure to Exercise Rights; Arbitration**

SECTION 6.01. The rights and obligations of the Fund and the Borrower under this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. Neither the Borrower nor the Fund shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

SECTION 6.02. No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under this Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy, or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default, nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

SECTION 6.03. Any controversy between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other arising out of this Agreement shall be determined by agreement of the parties, and failing such agreement the controversy or claim shall be submitted to arbitration by an Arbitral Tribunal as provided in the following Section.

SECTION 6.04. The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one arbitrator shall be appointed by the Borrower; the second arbitrator shall be appointed by the Fund; and the third arbitrator (hereinafter sometime called the Umpire) shall be appointed by agreement of the parties. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section shall resign, die or become unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as hereinbefore prescribed for the appointment of the original arbitrator, and such successor, shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

Arbitration proceedings may be instituted under this Section upon notice by either party to the other. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature and extent of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceedings.

Within thirty days after the giving of such notice, the other party shall notify the party instituting the proceedings of the name of the arbitrator appointed by such other party and failing this, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of the party instituting the proceedings.

If within sixty days after the giving of the notice instituting the arbitration proceedings the parties shall not have agreed upon the Umpire, either party may request the President of the International Court of Justice to appoint the Umpire.

The Arbitral Tribunal shall convene for the first time at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

Subject to the provision of this Section and except as the parties shall otherwise agree, the Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall determine its procedure so as to afford a fair hearing to each party and shall determine the matters submitted to it whether both parties appear before it or in default of appearance of either of them. Decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote and it shall render its award in writing. Such award shall be signed, at least, by a majority of the members of the Arbitral Tribunal and a signed counterpart thereof shall be transmitted to each party. The award of the Arbitral Tribunal rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties who shall abide by, and comply with such award.

The parties shall fix the amount of remuneration or fees of the arbitrators and such other persons as shall be required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties shall not agree on such amount before the Arbitral Tribunal shall convene, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the parties. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

The Arbitral Tribunal shall apply the principles common under the current laws of the Borrower and the State of Kuwait, as well as the principles of justice.

SECTION 6.05. The provisions for arbitration set forth in the previous Section shall be in lieu of any other procedure for the determination of controversies between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other party arising thereunder.

SECTION 6.06. Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Article may be made in the manner provided in Section 7.01. The parties to this Agreement may waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

## ARTICLE VII

**Miscellaneous Provisions**

SECTION 7.01. Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 8.03, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it shall be delivered by hand or by mail, fax, telegram or cable to the party to which it is required or permitted to be given or made at such party's address specified in this Agreement, or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request.

SECTION 7.02. The Borrower shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons

who will sign the applications provided for in Article III or who will, on behalf of the Borrower, take any other action or execute any other documents required or permitted to be taken or executed by the Borrower under this Agreement, and the authenticated specimen signature of each such person.

SECTION 7.03. Any action required or permitted to be taken, and any documents required or permitted to be executed, under this Agreement on behalf of the Borrower may be taken or executed by the Minister in Charge of Finance or any person thereunto authorized in writing by him. Any modification or amplification of the provisions of this Agreement may be agreed to on behalf of the Borrower by written instrument executed on behalf of the Borrower by his aforementioned representative or any person thereunto authorized in writing by him; provided that, in the opinion of such representative, such modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative or other person of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of such representative any modification or amplification of the provisions of this Agreement effected by such instrument is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

ARTICLE VIII

**Effective Date: Termination**

SECTION 8.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Fund shall have been furnished to the Fund that:

- (a) the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action;
- (b) the Loan Agreement extended by the Saudi Fund have been concluded.

SECTION 8.02. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 8.01, the Borrower shall furnish to the Fund an opinion or opinions of competent authority showing that this Agreement has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

SECTION 8.03. Except as shall be otherwise agreed by the Fund and the Borrower, this Agreement shall come into force and effect on the date upon which the Fund dispatches by cable to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Section 8.01.

SECTION 8.04. If all acts required to be performed pursuant to Section 8.01 shall not have been performed before 90 days after the signature of this Agreement or such other date as shall be agreed upon by the Fund and the Borrower, the Fund may at any time thereafter at its option terminate this Agreement by notice to the Borrower. Upon the giving of such notice this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

SECTION 8.05. If and when the entire principal amount of the Loan and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

ARTICLE IX

**Definitions**

SECTION 9.01. Except where the context otherwise requires, the following terms have the following meanings wherever used in this Agreement or any schedule hereto:

- (1) The term 'Project' means the Construction and Rehabilitation of Educational Institutions Project for which the Loan is granted, as described in Schedule 2 to this Agreement and as the description thereof shall be amended from time to time by agreement between the Fund and the Borrower.
- (2) The term 'goods' means equipment, supplies and services which are required for the Project. Wherever reference is made to the cost of any goods, such cost shall be deemed to include the cost of importing such goods into the territories of the Borrower.

The following addresses are specified for the purposes of Section 7.01:

For the Borrower:

Ministry of Finance

Praia

The Republic of Cape Verde

Alternative address for Cable and Faxes

CABLE FAX

..... 00238 261 3897

For the Fund:

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait. - 13030

Alternative address for Cable and Faxes:

CABLE FAX

ALSUNDUK (965) 22999190

KUWAIT (965) 22999091

IN WITNESSETH WHEREOF the parties hereto acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed in their respective names and delivered in Praia, in three copies, each considered an original and all to the same and one effect, as of the day and year first above written.

Kuwait Fund for Arab Economic Development, By: (Authorized Representative)

The Republic of the Cape Verde, By: (Authorized Representative)

## SCHEDULE (1)

## REPAYMENT PROVISIONS

The amount of principal withdrawn from loan shall be repaid in 42 semi annual installments, the amount and order of sequence of each being as set forth in the attached schedule. The first of these installments shall be due on the first date on which any interest or other charges on the loan shall fall due, in accordance with the provisions of the Loan Agreement, after the elapse of a grace period of 3 years, commencing from the date on which the Fund pays, any amount from the loan pursuant to the first withdrawal application made by the Borrower or the date on which the Fund issues an undertaking pursuant to Section 3.02 of the Loan Agreement, in case the first withdrawal application requests the issue of such undertaking, whichever is earlier of the two dates. The remaining installments for the repayment of the principal shall be due consecutively, every six-month, after the date on which the first installment falls due.

ANNEX TO SCHEDULE 1  
AMORTIZATION SCHEDULE

Sl. No.	Payment of Principal (Expressed in Kuwaiti Dinars)
1	69,000
2	69,000
3	69,000
4	69,000
5	69,000
6	69,000
7	69,000
8	69,000
9	69,000
10	69,000
11	69,000
12	69,000
13	69,000
14	69,000
15	69,000
16	69,000
17	69,000
18	69,000
19	69,000
20	69,000
21	69,000
22	69,000
23	69,000
24	69,000
25	69,000
26	69,000
27	69,000
28	69,000
29	69,000
30	69,000
31	69,000
32	69,000
33	69,000
34	69,000
35	69,000
36	69,000
37	69,000
38	69,000
39	69,000
40	69,000
41	69,000
42	71,000
<b>Total</b>	<b>2,900,000</b>

## SCHEDULE 2

## DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to support the social and economic development of Cape Verde, by improving both access to, and quality of education, and also promoting educational institutional development, through expanding the existing installations and construction of new secondary schools.

The Project comprises the construction and equipping of Eight Educational Institutions; namely six Secondary Schools and two Elementary Education Teacher Training Schools.

The Project includes the following components:

## A. Civil Works

\* Construction and rehabilitation works for the following schools:

1. Bovista Secondary School
2. Brava Secondary School
3. Paul Secondary School
4. Maio Secondary School
5. Mosteiros Secondary School
6. Tarrafal de Sao Nicolau Secondary School

\*Construction and rehabilitation of two Elementary Education Teacher Training Schools in Assomada and Mindelo with complete facilities.

## B. Supply and installation of Furniture and Educational Equipment

## C. Project Management

## D. Curriculum Revision

## E. Land Acquisition

## F. Consultancy Services:

- Detailed design
- Preparation of tender documents and assistance in analysis of tenders
- Supervision of Construction

The execution of the Project is expected to commence in the mid 2009 and is expected to be completed by 2011.

Side Letter No. 1

**THE REPUBLIC OF THE CAPE VERDE**

Date: 20.7.2009

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Dear Sirs:

**Subject: List of Goods to be financed from the Loan - Procedure for Procurement.**

With reference to Section 3.06 and 4.06 of the Loan Agreement related to the Construction and Rehabilitation of Educational Institutions Project signed today

between the Kuwait Fund for Arab Economic Development and the Republic of Cape Verde, we confirm that the proceeds of the Loan shall be allocated to financing the goods and services provided for in the attached list in the percentages and amounts therein mentioned, as the same may be amended from time to time with the approval of the Fund, provided that such amendments shall not result in increasing the outstanding amount of the Loan.

We also confirm that no proceeds of the loan shall be used for the payment of taxes or duties imposed by the laws in force in the Republic of Cape Verde.

We further confirm that unless otherwise agreed with the Fund, procurement of goods and services financed from the Loan shall be carried out in the following manner:

1. Procurement of consultancy services for the preparation of detailed engineering design and tender documents, and supervision of construction shall proceed on the basis of Invitation for Proposals from a short list joint venture between Cape Verdeans, Kuwaiti and/or Saudi Consulting firms to be agreed with the Fund. The draft request for proposal, including Terms of Reference and draft contract for the assignment will be presented to the Fund for review and approval. Upon receipt of proposals from the consultants, such proposals will be evaluated by us in accordance with criteria agreed in advance with the Fund.

2. Contractors for the construction works will be prequalified prior to invitation to international tenders. The draft prequalification questionnaire and the evaluation points system will be submitted to the Fund for review and approval. Notice of the invitation to contractors to apply for prequalification will be published in two Kuwaiti daily newspapers and advertised locally in the Republic of Cape Verde, with advance copy of the advertisement, together with English translation thereof, being furnished to the Fund for its comments. A report on the evaluation of applications and recommendations for prequalification of contractors will be prepared and submitted to the Fund for review and approval.

3. The draft tender documents will be submitted to the Fund for review and approval before the invitation of bids from prequalified contractors. We shall make such reasonable alteration as may be reasonably requested by the Fund in such documents or in the bidding procedures. Upon the receipt and evaluation of the bids we shall furnish you with the evaluation report together with our recommendation on award for your consideration and approval.

4. As for awarding contracts for the supply of furniture and educational materials and equipment required for the Project it shall be made on the basis of procedures for local competitive bidding advertised locally, or in the case agreed upon between the Borrower and the Fund on the basis of comparison and evaluation of price quotations obtained in the local market from not less than three suppliers..

Following the execution of contracts we shall furnish you with conformed copies of such contracts for the purpose of your records and disbursements from the Loan in accordance therewith,

Any material modification proposed to be made in the terms and conditions of any contract financed from the Loan, whether such modification is made before or after award, will be presented to the Fund for approval.

Please indicate your agreement to the attached List of Goods, and confirm your acceptance of the contents of this letter by signing the form of confirmation in the attached copy of this letter and returning it to us.

Republic of the Cape Verde

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

Confirmed:

Kuwait Fund for Arab

Economic Development

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

#### LIST OF GOODS

No.	Items	Allocation of Proceeds (in Kuwaiti Dinars)	Percentage of Total Cost of item
1.	Civil Works	2,100,000	47.6%
2.	Supply and Installation of Furniture, Education Equipment	200,000	48.8%
3.	Consultancy Services for the Design & Supervision of the Project Construction	270,000	50%
4.	Contingencies	330,000	
<b>Total</b>		<b>2,900,000</b>	

Side Letter No. 2

#### THE REPUBLIC OF THE CAPE VERDE

Date: 20.7.2009

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Dear Sirs:

With reference to the Loan Agreement signed today between us for the financing of the Construction and Rehabilitation of Educational Institutions Project, we confirm that we have been duly informed that in accordance with the regulations in force in the State of Kuwait, the use of public funds in transactions involving any firm boycott regulations or entity subject to boycott under these regulations is prohibited.

We therefore undertake that the proceeds of the above-mentioned Loan will not be used in any manner to finance

directly or indirectly goods or services produced by any country, firm or entity subject to boycott according to the regulations in force in the State of Kuwait.

The Republic of the Cape Verde

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

Confirmed:

Kuwait Fund for Arab

Economic Development

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

Side Letter No. 3

### THE REPUBLIC OF THE CAPE VERDE

Date: 20.7.2009

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Dear Sirs:

We refer to Section 2.04 of the Loan Agreement of even date herewith between us for the financing of the Construction and Rehabilitation of Educational Institutions Project We understand that the rate of exchange between the Kuwaiti Dinar and other currency or currencies used for disbursement or debt service payment under the Loan shall be determined as follows: (a) the rate used for disbursement purposes shall be the rate advised by the bank effecting the payment made from the Loan in any currency other than the Kuwaiti Dinar, and (b) in case of debt service payment in a currency acceptable to the Fund, other than the Kuwaiti Dinar, the rate of exchange between such other currency and the Kuwaiti Dinar shall be the rate published by the Central Bank of Kuwait on the day the payment was received.

Please confirm your agreement to the foregoing by signing the attached copy of this letter and returning it to us.

The Republic of Cape Verde

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

Confirmed:

Kuwait Fund for Arab

Economic Development

By: \_\_\_\_\_

(Authorized Representative)

**ORIGINAL: ÁRABE**

**EMPRÉSTIMO: 790**

### ACORDO DE EMPRÉSTIMO

### PROJECTO PARA A CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS ENTRE

### REPÚBLICA DE CABO VERDE E FUNDO KUWAIT PARA O DESENVOLVIMENTO ÁRABE

**DATA: 20.7.2009**

### ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de 20.7.2009 entre a República de Cabo Verde (aqui designado como Mutuário) e o Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe (aqui designado como Fundo);

Considerando, que o Mutuário requereu ao Fundo assistência financeira para o Projecto de Construção e Reabilitação de Instituições Educativas descrito em detalhe no Anexo 2 deste acordo (aqui designado como Projecto);

Considerando que o Mutuário concluiu ou pretende concluir o Acordo de Empréstimo com o Fundo Saudita para assistência no financiamento do Projecto (este empréstimo aqui designado como Empréstimo do Fundo Saudita);

Considerando que o Mutuário está disposto a fornecer dos seus próprios recursos ou de outros recursos os montantes em moeda estrangeira e local necessários para cobrir os custos do Projecto;

Considerando que a finalidade do Fundo é assistir países Árabes e países em vias de desenvolvimento a desenvolver as suas economias e a fornecer-lhes empréstimos necessários para a execução dos seus programas e projectos de desenvolvimento;

Considerando, que o Fundo está convencido da importância e dos benefícios do projecto na contribuição para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

Considerando, que o Fundo concordou, tendo em vista o precedente, em fazer um empréstimo, aqui designado como Empréstimo, ao Mutuário nos termos e condições aqui estabelecidos neste Acordo.

Por isso, as partes aqui e agora acordam do seguinte:

#### ARTIGO I

#### O Empréstimo; Juros e outros Encargos;

#### Reembolso; Local de Pagamento

Secção 1.01. O Fundo concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos por este Acordo, um montante equivalente a Dois milhões, Novecentos mil Dinares Kuwaitianos (KD. 2,900,000).

Secção 1.02. O Mutuário deverá pagar juros no valor de um e meio por cento (1.5%) por ano sobre o montante do capital do Empréstimo levantado e por saldar á data. Os juros deverão ser acrescidos a partir da data a qual os montantes sejam levantados.

Secção 1.03. Um encargo adicional meio por cento (0.5%) anual sobre os montantes levantados do Empréstimo e por saldar á data deverá ser pago pelos custos administrativos e os custos de implementação deste Acordo.

Secção 1.04. Na eventualidade de, o Fundo, de acordo com a Secção 3.02. deste Acordo, der entrada a um compromisso especial irrevocável a pedido do Mutuário, o encargo por tal compromisso especial irrevocável deverá ser pago pelo Mutuário a uma taxa de meio por cento (0.5%) anual sobre o montante do capital do total compromisso especial por saldar á data.

Secção 1.05. Os juros e outros encargos deverão ser calculados na base de 360-dias ano, de doze meses de 30 dias por qualquer período menor do que meio ano.

Secção 1.06. O Mutuário deverá reembolsar o capital do Empréstimo de acordo com as cláusulas de amortização do Empréstimo estabelecido no Anexo 1 deste Acordo.

Secção 1.07. Os juros e outros encargos deverão ser pagos semestralmente a 1 de Junho e a 1 de Dezembro de cada ano.

Secção 1.08. O Mutuário terá o direito, após pagamento de todos os juros e encargos acrescidos, e após notificação no prazo nunca inferior a 45 dias ao Fundo, a reembolsar antecipadamente: (a) o total do capital do Empréstimo por saldar ou (b) o total do montante do capital de uma ou mais prestações, contando que após este pagamento antecipado não deverá haver por saldar qualquer parte do Empréstimo a vencer após a prestação a ser pago antecipadamente.

Secção 1.09. O capital, juros e outros encargos, do Empréstimo deverão ser pagos no Kuwait ou em outros lugares que o Fundo poderá razoavelmente indicar.

## ARTIGO II

### Cláusulas Financeiras

Secção 2.01. Todos as contas das transacções financeiras feitas em conformidade com este Acordo, e todos os montantes devidos ao abrigo deste Acordo, deverão ser pagos, em Dinares Kuwaitianos.

Secção 2.02. O Fundo adquirirá, a pedido de, e agindo como intermediário do Mutuário, as divisas requeridas para o pagamento dos custos dos bens a serem financiados pelo Empréstimo sob este Acordo, ou para o reembolso desses custos na moeda em que incorreram esses mesmos custos. O montante deverá ser considerado como tendo sido levantado do Empréstimo e, em qualquer dos casos deverá ser igual ao montante em Dinares Kuwaitianos requeridos para a aquisição do montante respectivo em moeda estrangeira.

Secção 2.03. Aquando do reembolso do capital do Empréstimo ou o pagamento de juros e outros encargos do Empréstimo está a ser feito, o Fundo pode, a pedido de, e agindo como intermediário do Mutuário, adquirir o montante em Dinares Kuwaitianos necessário para tal reembolso ou o pagamento, seja em que caso for, contra o pagamento pelo Mutuário do montante requerido para a aquisição do montante em divisas, aceitáveis á data

pelo Fundo. Qualquer pagamento ao Fundo requerido sob este Acordo não deverá ser considerado como tendo sido efectuado que aquando do recebimento efectivo do montante em Dinares Kuwaitianos pelo Fundo.

Secção 2.04. Sempre que for necessário para os propósitos deste Acordo para determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor deverá ser razoavelmente determinada pelo Fundo.

## ARTIGO III

### Levantamento e utilização das receitas do empréstimo

Secção 3.01. O Mutuário terá o direito a levantar do Empréstimo montantes gastos ou a gastar para o Projecto de acordo com as cláusulas deste Acordo.

A excepção se o Fundo decidir de outra forma, nenhum montante deverá ser retirado do Empréstimo por conta de despesas feitas antes do primeiro dia de Dezembro de 2008.

Secção 3.02. Por pedido do Mutuário e segundo os termos e condições a serem acordadas entre as partes, o Fundo poderá dar entrada a um compromisso especial irrevogável por escrito para pagar ao Mutuário ou a terceiros no que diz respeito aos custos dos bens a serem financiados sob este Acordo não obstante qualquer cancelamento subsequente do Empréstimo ou a suspensão do direito do Mutuário a fazer levantamentos do Empréstimo.

Secção 3.03. Quando o Mutuário deseja levantar qualquer montante do Empréstimo ou requerer que o Fundo dê entrada num compromisso especial conforme a Secção 3.02, o Mutuário deverá entregar ao Fundo um requerimento por escrito, e contendo as declarações, acordos e outros documentos que o Fundo pode razoavelmente requerer. Requerimentos de levantamento, deverão ser fornecidos com a documentação necessária conforme antes indicada neste artigo, a excepção, se o Mutuário e o Fundo tenham acordado de outra forma, deverá ser feita prontamente em relação as despesas para o Projecto.

Secção 3.04. O Mutuário deverá fornecer ao Fundo tais documentos e outras provas suportando o requerimento para o levantamento que o Fundo possa razoavelmente requerer, seja antes ou depois que o Fundo tenha permitido qualquer levantamento pedido pelo requerimento.

Secção 3.05. Cada requerimento de levantamento e a documentação que o deve acompanhar e outras provas devem ser suficientes na forma e conteúdo para demonstrar ao Fundo do direito de levantamento do Empréstimo do montante requerido e que o montante a ser levantado do Empréstimo e para ser usado somente para os fins especificados neste Acordo.

Secção 3.06. O Mutuário deverá aplicar as receitas do Empréstimo exclusivamente para financiar os custos dos bens requeridos para levar avante o Projecto descrito no Quadro 2 deste Acordo. Os bens específicos a serem financiados pelas receitas do Empréstimo e os métodos e procedimentos para a obtenção desses bens deverão ser determinadas por acordo entre o Mutuário e o Fundo, sujeito a modificações por acordos posteriores entre as partes.

Secção 3.07. O Mutuário deverá assegurar-se de que todos os bens financiados pelo Empréstimo deverão ser usados exclusivamente na execução do Projecto.

Secção 3.08. O pagamento pelo Fundo dos montantes ao qual o Mutuário tem direito de levantar do Empréstimo deverão ser feitos para ou, á ordem do Mutuário.

Secção 3.09. O direito do Mutuário de fazer levantamentos do Empréstimo deverá terminar no dia 31 de Dezembro de 2012 ou qualquer outra data acordada entre as partes.

#### ARTIGO IV

##### Acordos particulares

Secção 4.01. O Mutuário deverá fazer os acordos necessários com o Fundo para pôr á disposição do Ministério da Educação e Ensino Superior (aqui designado Ministério) as receitas do Empréstimo que deverá ser confiado para a execução do Projecto ao seu grupo de execução de projectos (aqui designado Grupo).

Secção 4.02. O Mutuário deverá:

- (a) Disponibilizar prontamente, quando necessário for, todos os outros montantes requeridos, para além do Empréstimo, para a execução do Projecto, todos esses montantes deverão estar disponíveis nos termos considerados satisfatórios pelo Fundo.
- (b) Assegurar-se de que as 8 (Oitos) Instituições Educativas tenham os fundos necessários do orçamento anual do governo para exercer cabalmente as suas funções.

Secção 4.03. O Mutuário deverá fornecer ao Fundo prontamente, os estudos, e os planos e as especificações do Projecto, os prazos da sua execução e quaisquer modificações posteriores detalhadas que poderão vir a ser requeridas periodicamente.

Secção 4.04. O Mutuário deverá motivar o Ministério a executar o Projecto com a diligência e eficácia devida em conformidade com as boas práticas da engenharia, da administração, da pedagogia e das finanças, e deverá fornecer prontamente conforme as necessidades os fundos, instalações, serviços e outros recursos requeridos para a execução, operacionalidade e manutenção do Projecto.

Secção 4.05. Na execução do Projecto o Mutuário deverá motivar o Ministério a utilizar consultores em engenharia aceitáveis para e, em termos satisfatórios para o Fundo.

Secção 4.06. Qualquer atribuição de contratos para a execução do Projecto e quaisquer modificações á mesma deverão ser sujeitas a aprovação do Fundo.

Secção 4.07. O Mutuário deverá motivar o Ministério, a manter registos adequados para a identificação dos bens financiados pelas receitas do Empréstimo, para revelar a sua utilização efectiva no Projecto, para registar o desenvolvimento do Projecto (incluindo os custos efectivos), e para reflectir de acordo com as boas práticas contabilísticas e financeiras do Ministério, deverá proporcionar

oportunidades razoáveis aos representantes acreditados do Fundo a visitar de acordo com os objectivos deste Empréstimo, e a inspeccionar o Projecto, os bens e quaisquer outros registos e documentos relevantes, e deverá fornecer ao Fundo todas as informações que este possa razoavelmente pedir respeitante aos gastos das receitas do Empréstimo, o Projecto, os bens e as operações financeiras do Ministério no que diz respeito ao Projecto.

Secção 4.08. O Mutuário deverá fazer com que o Ministério a faça seguros junto de seguradoras responsáveis de todos os bens financiados pelo Empréstimo. Tais seguros deverão cobrir o transporte, descarga e outros riscos desde a aquisição e importação dos bens para o território do Mutuário ate a sua entrega efectiva no local do Projecto, e esse seguro devera ser feito para os montantes em conformidade com as praticas comerciais. Tais seguros deverão ser pagos na moeda em que os custos dos seguros foram feitos ou em qualquer outra moeda livremente convertível. O Mutuário deverá fazer com que o Ministério faça e a mantenha junto de seguradoras responsáveis, seguros contra riscos relacionados com a implementação do Projecto em montantes conformes com a prática comercial.

Secção 4.09. O Mutuário e o Fundo deverão colaborar estreitamente de forma a assegurar que os objectivos do Empréstimo sejam realizados. Para este fim, o Mutuário deverá motivar o Ministério a fornecer ao Fundo trimestralmente a partir da entrada em vigor deste Acordo relatórios sobre a execução do Projecto, e estado geral do Empréstimo assim como todas as outras informações que o Fundo possa razoavelmente requerer em relação ao Projecto e ao Empréstimo. O Mutuário e o Fundo deverão trocar pontos de vista periodicamente através dos seus representantes em relação aos assuntos que dizem respeito aos objectivos do Empréstimo e a conservação do serviço. O Mutuário deverá prontamente informar o Fundo sobre quaisquer condições e ameaças que possam interferir com a realização dos objectivos do Empréstimo (incluindo o aumento substancial dos custos do Projecto) ou a conservação do serviço efectivo.

Secção 4.10. O Mutuário deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as medidas necessárias da sua parte para a execução do Projecto e não deverá tomar, ou permitir que sejam tomadas, quaisquer acções que possam impedir ou interferir com a execução ou operatividade do Projecto ou com o cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo.

Secção 4.11. O Mutuário deverá fazer com que o Ministério execute o Projecto, de acordo com as práticas da engenharia e a entregue a Administração e o funcionamento do Projecto a unidade, de acordo com as práticas educativas, financeiras e administrativas, como previsto pela Lei do Ensino Superior.

Secção 4.12. (a) O Mutuário compromete-se a assegurar a disponibilidade dos terrenos e direitos respeitantes a terra como requerido pelo Projecto.

- (b) O Mutuário deverá tomar todas as medidas necessárias para a protecção ambiental e deverá assegurar que o Projecto seja executado de acordo com as práticas ecológicas e ambientais apropriadas para o local.

Secção 4.13. O Mutuário compromete-se a assegurar a disponibilidade de um número suficiente de professores e administradores para cada escola construída sob este Projecto ao menos três meses antes da sua conclusão. O Mutuário deverá assegurar que todo o staff de professores está devidamente qualificado e estagiado.

Secção 4.14. O Mutuário deverá assegurar que o Ministério continuará a funcionar sempre sob regras e normas e tenha poderes, tais como de gestão e administração, necessárias para a execução e operatividade do Projecto com a diligência e eficácia requerida. O Mutuário deverá no espírito de boa cooperação entre as duas partes informar o Fundo de qualquer acção prevista que possa afectar a natureza e a constituição do Ministério e deverá permitir o Fundo as oportunidades razoáveis, para antecipadamente, trocar pontos de vista no que a isso diz respeito.

Secção 4.15. É intenção mútua do Mutuário e do Fundo de que nenhuma outra dívida externa deverá usufruir de qualquer prioridade sobre o Empréstimo por meio de obrigação criada daqui em diante sobre activos do Governo. Para este fim, O Mutuário compromete-se a, á excepção se o Fundo der o seu acordo, que nenhuma obrigação deverá ser criada sobre quaisquer activos do Mutuário como garantia para a dívida externa, tal obrigação deve *ipso facto* assegurar o pagamento do capital e dos juros e outros encargos, do Empréstimo, e isso tendo em conta que, na criação de tal penhora, cláusulas expressas serão feitas para esse efeito; Contando que, de qualquer modo, as cláusulas desta secção não deverão aplicar-se a:

- (i) Qualquer obrigação lançada sobre propriedade, á data da aquisição, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra desses bens;
- (ii) Qualquer obrigação sobre bens comerciais para garantir uma dívida a vencer não mais do que 1 (um) ano depois da data a qual a dívida foi contraída e deve ser paga com as receitas da venda desse mesmo bem;
- (iii) Qualquer obrigação surgida no decorrer de operações bancárias normais e como garantia de dívida a vencer não mais do que um ano após a data a qual a dívida foi contraída.

O termo “activos do Mutuário” usado nesta Secção inclui os activos do Mutuário ou de qualquer das suas subdivisões políticas ou de qualquer entidade que seja propriedade ou seja controlado pelo Mutuário ou por qualquer das suas subdivisões políticas, incluindo o Banco Central do Mutuário ou qualquer outra instituição que desempenhe as funções de Banco Central e o termo obrigação inclui hipoteca, penhor, taxas, regalias e preferências de qualquer ordem.

Secção 4.16. O capital e os juros do empréstimo e todos os outros encargos deverão ser pagos sem qualquer dedução e livre de qualquer imposto devida sob leis do Mutuário ou leis em vigor no seu território ou que venham a entrar em vigor no futuro.

Secção 4.17. Este Acordo deverá estar livre de quaisquer taxas, impostos, honorários, quotas de que natureza

for que possam ser impostas sob as leis do Mutuário ou leis em vigor nos seus territórios ou em conexão com a execução, entrega ou registo e o Mutuário deverá pagar ou fazer com que seja pago tais taxas, impostos, se as houver, impostas sob as leis do país ou países nas moedas nas quais o Empréstimo é pagável ou leis em vigor nos territórios desse país ou países.

Secção 4.18. O capital, e os juros e outros encargos, do Empréstimo deverão ser pagos livres de quaisquer restrições incluindo restrições cambiais impostas pelas leis do Mutuário ou leis em vigor nos seus territórios.

Secção 4.19. Todos os documentos, registos, correspondência e material similar do Fundo deverão ser considerados pelo Mutuário como assuntos confidenciais. O Mutuário deverá acordar ao Fundo imunidade completa de censura e inspecção das publicações.

Secção 4.20. Todos os activos e rendimentos do Fundo deverão ser exonerados de nacionalização, confiscação e apreensão.

#### ARTIGO V

##### Anulação e suspensão

Secção 5.01. O Mutuário pode por notificação ao Fundo cancelar qualquer montante do Empréstimo que o Mutuário não tenha levantado antes da notificação, exceptuando que o Mutuário não pode cancelar qualquer montante do Empréstimo relativamente ao qual o Fundo tenha acordado um compromisso especial conforme a Secção 3.02 deste Acordo.

Secção 5.02. Se qualquer um dos seguintes acontecimentos ocorrer e continuar, o Fundo pode por notificação ao Mutuário suspender no seu todo ou em parte o direito do Mutuário a fazer levantamentos do Empréstimo:

- (a) Na falta de pagamento do capital ou dos juros ou qualquer outro pagamento requerido sob este Acordo ou qualquer outro Acordo entre o Mutuário e o Fundo;
- (b) Na falta de cumprimento de qualquer outro pacto ou acordo da parte do Mutuário sob este Acordo;
- (c) O Fundo tenha suspenso no seu todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer levantamentos sob qualquer outro acordo de empréstimo entre o Mutuário e o Fundo por falta da parte do Mutuário;
- (d) Uma situação extraordinária tenha surgido e torne improvável que o Mutuário seja capaz de cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Acordo.

Qualquer acontecimento ocorrido após a data deste Acordo e antes da data efectiva, a qual teria dado ao Fundo o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques, se este Acordo tivesse sido efectivado na data em que ocorreu este acontecimento, dará direito ao Fundo de suspender levantamentos do Empréstimo exactamente como se ocorrido após a data de entrada em vigor.

O direito do Mutuário de fazer levantamentos no âmbito do Empréstimo deverá continuar suspenso no seu todo ou em parte, conforme o caso, até que o acontecimento ou acontecimentos que deram lugar a essa suspensão tenham cessado ou até que o Fundo tenha notificado o Mutuário de que o direito de fazer levantamentos tenha sido restabelecido, prevendo, de qualquer forma, que no caso de tal notificação de restabelecimento do direito de fazer levantamentos será restaurado apenas na medida e nas condições especificadas na notificação, e tal notificação não poderá afectar ou diminuir qualquer direito, poder ou recurso do Fundo no que diz respeito aos outros acontecimentos descritos nesta Secção.

Secção 5.03. Se qualquer dos acontecimentos especificados no parágrafo (a) da Secção 5.02 ocorrer e continuar a ocorrer por um período de trinta dias após notificação pelo Fundo ao Mutuário, ou qualquer acontecimento especificado nos parágrafos (b), (c) ou (d) da Secção 5.02 ocorrer e continue a ocorrer por um período de sessenta dias após notificação pelo Fundo ao Mutuário, então a qualquer prazo subsequente a continuidade desse acontecimento, o Fundo se assim o desejar, pode declarar o capital do Empréstimo devido e a ser pago imediatamente e baseado nessa declaração o capital e devido e pagável imediatamente, não obstante qualquer ponto em contrário neste Acordo.

Secção 5.04. Se (a) o direito do Mutuário de fazer levantamentos do Empréstimo for suspenso no que concerne qualquer montante do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) a data especificada na Secção 3.09 como a Data Limite, um montante do Empréstimo permanecer não levantado, o Fundo pode por notificação ao Mutuário cancelar o direito do Mutuário de fazer levantamentos em relação a esse montante. Após a entrega de tal notificação o tal montante do Empréstimo deverá ser cancelado.

Secção 5.05. Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Fundo poderá aplicar-se aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial introduzido pelo Fundo conforme a Secção 3.02 excepção feita se prevista no tal compromisso.

Secção 5.06. A excepção que o Fundo tenha acordado de outra forma qualquer cancelamento deverá aplicar-se pró rata às várias prestações do montante do capital do Empréstimo a vencer após a data do dito cancelamento.

Secções 5.07. Não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, todas as cláusulas deste Acordo terão força e efeito total e continuado a excepção do Artigo especificamente estabelecido.

## ARTIGO VI

### Execução deste acordo

#### não cumprimento do exercício dos direitos; arbitragem

Secção 6.01. Os direitos e obrigações de ambas as partes sob este Acordo deverão ser válidos e executados de acordo com os seus termos não obstante qualquer lei local em contrário. Nenhuma das partes terá direito a fazer, sob qualquer circunstância, alegações de que qualquer disposição deste Acordo é inválida ou inexecutável por qualquer motivo.

Secção 6.02. O não exercício, ou omissão de exercício, de algum direito, poder ou recurso esperado por uma ou outra parte deste Acordo, sobre alguma falta não deverá impedir esse direito, poder ou recurso, ou ser considerado uma renúncia ou um consentimento de tal falta, nem deverá a acção dessa parte a respeito de qualquer falta, ou consentimento sobre qualquer falta, afectar ou impedir qualquer direito, poder ou recurso dessa parte a respeito de qualquer outra ou subsequente falta.

Secção 6.03. Qualquer contestação entre as partes deste Acordo ou qualquer reivindicação de uma ou outra parte contra a outra levantado deste Acordo deverá ser resolvido por acordo entre as partes, e na falta de acordo a contestação ou reivindicação deverá ser submetida a arbitragem por um Tribunal Arbitral conforme estipulado na Secção seguinte.

Secção 6.04. O Tribunal Arbitral deverá ser constituído por três árbitros nomeados da seguinte forma: um árbitro deverá ser nomeado pelo Mutuário; o segundo deverá ser nomeado pelo Fundo; e o terceiro árbitro (aqui designado ARBITRO) deverá ser nomeado por acordo entre as partes. No caso de algum dos árbitros nomeados de acordo com esta Secção se demitir, falecer ou tornar-se incapaz de actuar, um árbitro sucessor deverá ser nomeado da mesma forma acima estipulado para a nomeação do árbitro inicial, e o árbitro sucessor terá todos os poderes e obrigações do árbitro inicial. O processo de Arbitragem pode ser instituído sob esta Secção após notificação de ambas as partes entre si.

A notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da contestação ou reivindicação a ser submetida a arbitragem, natureza e dimensão da reparação, e o nome do árbitro nomeado pela parte queixosa.

No prazo de trinta dias após a notificação, a outra parte deverá notificar a parte queixosa o nome do árbitro por ele nomeado, na falta deste, o árbitro deverá ser nomeado pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça a pedido da parte queixosa.

Se no prazo sessenta dias após notificação de instituição do processo em arbitragem as partes não tiverem chegado a acordo sobre o ARBITRO, qualquer uma das partes poderá requerer ao Presidente Tribunal Internacional de Justiça de nomear o ARBITRO.

O Tribunal Arbitral deverá convocar pela primeira vez a hora e local fixado pelo ARBITRO. Posteriormente, o Tribunal Arbitral deverá determinar onde e quando deverá reunir-se.

Sujeito as cláusulas desta Secção e exceptuando se as partes tiverem acordado de forma diferente, o Tribunal Arbitral julga todas as questões da sua competência e deverá definir os seus procedimentos de modo a permitir uma justa audição de cada uma das partes e deverá definir os assuntos submetidos ao tribunal se ambas as partes comparecerem perante o tribunal ou na falta de comparecimento de uma ou outra parte. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser por maioria de votos e deverá tomar a sua decisão por escrito. A decisão deverá ser assinada, ao menos, pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral

e uma cópia assinada devesa ser transmitida a cada uma das partes. A decisão do Tribunal Arbitral tomada em conformidade com as cláusulas desta Secção devesa ser final e obrigatória sobre as partes que devesa acatar, e cumprir tal decisão.

As partes devesa estabelecer o montante da remuneração ou dos honorários dos árbitros e outras pessoas se assim for requerido para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a acordo sobre o montante antes que o Tribunal Arbitral se reúna, o Tribunal Arbitral devesa fixar o montante que devesa ser razoável visto as circunstâncias. Cada parte devesa custear as suas próprias despesas do processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral devesa ser divididos em partes iguais pelas partes. Qualquer questão concernente a divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou do procedimento para o pagamento de tais custos devesa ser decidida pelo Tribunal Arbitral.

O Tribunal Arbitral devesa aplicar os princípios comuns das leis vigentes do Mutuário e do Estado do Kuwait, assim como os princípios da justiça.

Secção 6.05. As cláusulas para a arbitragem estabelecidos na Secção anterior são superiores a qualquer outro processo para a decisão de contestações entre as partes deste Acordo e qualquer reivindicação por uma ou outra parte contra a outra que seja levantada.

Secção 6.06. O serviço de notificação ou de processo em relação a quaisquer procedimentos sob este Artigo pode ser feito de maneira estipulada na Secção 7.01. As partes deste Acordo podem renunciar no todo ou em parte todas as outras condições de notificação ou de processo.

#### ARTIGO VII

##### Cláusulas mistas

Secção 7.01. Qualquer notificação ou pedido requerido ou autorizado a ser enviado ou feito sob este Acordo devesa ser feito por escrito. À excepção do estipulado na Secção 8.03, tal notificação ou pedido devesa ser considerado devidamente enviado ou feito quando for entregue em mãos ou por correio, fax, telegrama ou cabo á parte a qual é requerido ou autorizado a ser enviado ou feito, ao endereço da parte especificado neste Acordo, nos outros endereços que a parte tenha designado por notificação á outra parte.

Secção 7.02. O Mutuário devesa fornecer ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que devesa assinar os requerimentos estipulados no Artigo III ou quem, em nome do Mutuário, pode tomar qualquer outra acção ou executar outros documentos requeridos ou autorizados a serem tomados ou executados pelo Mutuário sob este Acordo, e a amostra autenticada da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Secção 7.03. Qualquer acção requerida ou autorizada a ser tomada, quaisquer documentos requeridos ou autorizados a serem executados, sob este Acordo em nome do Mutuário pode ser tomada ou executada pelo Ministro das Finanças ou qualquer pessoa por ele autorizado por escrito. Qualquer modificação ou ampliação das cláusulas deste Acordo pode ser acordado em nome do Mutuário por documento escrito executado em nome do Mutuário pelo

seu antes mencionado representante ou qualquer outra pessoa autorizada pelo Mutuário por escrito; estipulado isto, na opinião de tal representante, tal modificação ou ampliação e razoável vista as circunstâncias e não devesa aumentar substancialmente as obrigações do Mutuário sob este Acordo. O Fundo poderá aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa de qualquer documento a conclusão evidente de que na opinião de tal representante de que qualquer modificação ou ampliação das cláusulas deste Acordo efectuada por tal documento e razoável nas circunstâncias e não irá aumentar as obrigações do Mutuário.

#### ARTIGO VIII

##### Data de entrada em vigor: Termo

Secção 8.01. Este Acordo não devesa entrar em vigor até que provas satisfatórias tenham sido fornecidas ao Fundo que:

- (a) A execução e entrega deste Acordo em nome do Mutuário devesa ser devidamente autorizada ou ratificada por todas as acções governamentais;
- (b) O Acordo de Empréstimo concedido pelo Fundo Saudita tenha sido firmado.

Secção 8.02. Como parte da prova a ser fornecida conforme a Secção 8.01, mutuário devesa fornecer ao Fundo opinião ou opiniões das autoridades competentes demonstrando que o acordo tenha sido devidamente autorizado ou ratificado, e executado e entregue em nome, do Mutuário e constitui um dever valido e obrigatório do Mutuário de acordo com os seus termos.

Secção 8.03. A excepção de que se for acordado de outra forma pelo Fundo e o Mutuário, este Acordo devesa ter força e produzir efeitos a data a qual o Fundo comunica por cabo ao Mutuário notificando a aceitação da sua parte das provas requeridas pela Secção 8.01.

Secção 8.04. Se todos os actos requeridos a serem prestados conforme a Secção 8.01 não tenham sido executados noventa dias depois da assinatura deste Acordo ou qualquer outra data que tenha sido acordado entre as partes, o Fundo pode a qualquer data posterior por opção sua por termo a este Acordo por notificação ao Mutuário. Após a entrega de tal notificação este Acordo e todas as obrigações das partes cessam imediatamente.

Secção 8.05. Se e quando a totalidade do capital do empréstimo e os juros e outros encargos acrescidos ao Empréstimo tenham sido pagos, este Acordo e todas as suas obrigações cessam imediatamente.

#### ARTIGO IX

##### Definições

Secção 9.01. Exceptuando onde as circunstâncias assim o requererem, os seguintes termos tem os seguintes significados sempre que usados neste Acordo ou qualquer anexo deste Acordo:

- (1) O termo “Projecto” significa o Projecto de Construção e Reabilitação de Instituições Educativas para o qual o Empréstimo é concedido,

e como descrito no Anexo 2 deste Acordo e a descrição deverá ser emendada á data por acordo entre as partes.

- (2) O termo “bens” significa equipamentos, materiais e serviços requeridos pelo Projecto. Sempre que referido o custo de qualquer bem, tal custo deverá ter incluído o custo de importação dos bens para o território do Mutuário.

Os seguintes endereços foram especificados conforme a Secção 7.01:

Para o Mutuário:

Ministério das Finanças

Praia - República de Cabo Verde

Endereço alternativo para Cabo e Fax

FAX- 00238 261 3897

CABO- \_\_\_\_\_

Para o Fundo:

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe

P.O.Box 2921, Safat

Kuwait. – 13030

Endereço alternativo para Cabo e Fax:

CABO- ALSUNDUK

KUWAIT

FAX- (965) 22999190

(965) 22999091

EM TESTEMUNHO de que as partes agindo através dos seus representantes devidamente autorizados, motivaram este Acordo a ser assinado em seus nomes respectivos e entregue na Praia, em três cópias, cada uma considerada como original e todos para o mesmo e único efeito, no dia e ano escrito.

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe

República de Cabo Verde

ANEXO (1)

#### CLÁUSULAS DO REEMBOLSO

O montante do capital levantado do empréstimo deverá ser pago em 42 (quarenta e dois) prestações semestrais, o montante e a ordem de sequência, de cada uma deverá ser como estabelecido em anexo. A primeira destas prestações deverá ser paga na primeira data a qual, qualquer juros ou outros encargos do empréstimo deverão ser pagos, de acordo com as cláusulas do Acordo de Empréstimo, após um período de carência de 3 anos a partir da data a qual o Fundo pagar, qualquer montante do empréstimo de acordo com a primeira declaração de levantamento feito pelo Mutuário ou a data a qual o Fundo emite um compromisso conforme a Secção 3.02 do Acordo de Empréstimo, no caso da primeira declaração de levantamento requer a emissão do tal compromisso, que é anterior às duas datas. As prestações restantes para o reembolso do capital deverão ser pagas sucessivamente, semestralmente, após a data á qual a primeira prestação for paga.

#### ANEXO DA TABELA 1

#### TABELA DE AMORTIZAÇÃO

SI No.	Pagamento do Capital (em Dinares Kuwaitianos)
1	69,000
2	69,000
3	69,000
4	69,000
5	69,000
6	69,000
7	69,000
8	69,000
9	69,000
10	69,000
11	69,000
12	69,000
13	69,000
14	69,000
15	69,000
16	69,000
17	69,000
18	69,000
19	69,000
20	69,000
21	69,000
22	69,000
23	69,000
24	69,000
25	69,000
26	69,000
27	69,000
28	69,000
29	69,000
30	69,000
31	69,000
32	69,000
33	69,000
34	69,000
35	69,000
36	69,000
37	69,000
38	69,000
39	69,000
40	69,000
41	69,000
42	71,000
<b>TOTAL</b>	<b>2,900,000</b>

## ANEXO 2

**DESCRIÇÃO DO PROJECTO**

O Projecto tem por meta suportar o desenvolvimento social e económico de Cabo Verde, através do melhoramento de ambos, o acesso e a qualidade da educação, e também promover o desenvolvimento das instituições educativas, através da expansão das instalações existentes e a construção de novos estabelecimentos escolares.

O Projecto compreende a construção e equipamento de oito Instituições Educativas, nomeadamente seis Escolas Secundárias e duas Escolas de Formação de Professores do Ensino Básico.

O Projecto inclui as seguintes componentes:

## A. Trabalhos de construção civil

\* Trabalhos de construção e reabilitação para as seguintes escolas:

1. Escola Secundária da Boa Vista
2. Escola Secundária da Brava
3. Escola Secundária do Paúl
4. Escola Secundária do Maio
5. Escola Secundária dos Mosteiros
6. Escola Secundária de Tarrafal de São Nicolau

\* Construção e reabilitação das instalações completas de duas Escolas de Formação de Professores do Ensino Básico na Assomada e Mindelo.

## B. Fornecimento e instalação do Mobiliário e Equipamento Educativo

## C. Gestão do Projecto

## D. Revisão Curricular

## E. Compra dos Terrenos

## F. Serviços de Consultoria

\* Plano arquitectónico pormenorizado

\* Preparação dos documentos das propostas e assistência na análise das propostas

\* Supervisão da Construção

A execução do Projecto é esperado começar em meados de 2009 e espera-se a sua conclusão para 2011.

Carta No. 1

**A REPÚBLICA DE CABO VERDE**

Data: 20.7.2009

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento

Económico Árabe

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Senhores:

Assunto: Lista dos bens a serem financiados pelo

Empréstimo – Processo de Compra

Em referência á Secção 3.06 e 4.06 do Acordo de Empréstimo relacionado com o Projecto de Construção e Reabilitação das Instituições Educativas assinado hoje entre o Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe e a República de Cabo Verde, nós confirmamos que as receitas do Empréstimo deverão ser atribuídos para financiar os bens e serviços estabelecidos pela lista em anexo nas percentagens e montantes aí mencionados, o mesmo poderá ser emendado á data com a aprovação do Fundo, estabelecendo que tais emendas não poderão resultar no aumento substancial do montante do Empréstimo.

Nós também confirmamos que nenhuma receita do empréstimo deverá ser usada para o pagamento das taxas ou direitos impostos pelas leis em vigor na República de Cabo Verde.

Nós confirmamos ainda que, a menos que seja acordado de outra forma com o Fundo, a aquisição de bens e serviços financiados pelo empréstimo deverá ser feito da seguinte forma:

1. A aquisição de serviços de consultoria para a preparação do plano de engenharia/arquitetura detalhada e documentos de propostas, e supervisão da construção deverá processar-se na base Convite para Propostas em listas restritas para joint-venture entre empresas de Consultoria Cabo-verdianas, Kuwaitianas e/ou Sauditas para acordo do Fundo. O esboço de solicitação de propostas, incluindo Termos de Referência e o esboço do contracto de atribuição serão apresentados ao Fundo para revisão e aprovação. Após recepção de propostas dos consultores, tais propostas dos consultores serão avaliados por nós de acordo com os critérios acordados anteriormente com o Fundo.
2. Os empreiteiros para os trabalhos de construção serão pré-qualificados antes do convite para propostas internacionais. O esboço do questionário de pré-qualificação e os pontos do sistema de avaliação será submetido ao Fundo para revisão e aprovação. A notificação dos empreiteiros para candidatura para a pré-qualificação será publicada em dois jornais diários do Kuwait e publicitada localmente e Cabo Verde, com cópia antecipada do anúncio, junto com tradução em inglês, a ser fornecida ao Fundo para o seu comentário. Um relatório de avaliação de candidatura e recomendações para a pré-qualificação dos empreiteiros será preparado e submetido ao Fundo para revisão e aprovação.
3. O esboço dos documentos de propostas será submetido ao Fundo para revisão e aprovação antes dos convites de orçamento dos empreiteiros pré-qualificados. Nós deveremos fazer

as alterações razoavelmente requeridas pelo Fundo nos tais documentos ou nos processos de orçamento. Após recepção e avaliação dos orçamentos nós deveremos fornecer-lhe junto com o relatório de avaliação nossas recomendações de atribuição para vossa consideração aprovação.

4. Assim como para atribuição dos contractos para o fornecimento do mobiliário e material educativo e o equipamento requerido para o Projecto que deverá ser feito na base de procedimentos para orçamentos locais e publicitados localmente, ou no caso de acordo entre as partes, na base de comparação e avaliação de preços obtidos no mercado local entre não menos de três fornecedores.

A seguir a execução dos contractos nós devemos fornecer-vos as cópias conformes de tais contractos para os vossos registos e desembolso do Empréstimo em conformidade com isto.

Qualquer modificação proposta a ser feita nos termos e condições de qualquer contracto financiado pelo Empréstimo, mesmo que tal modificação seja feita antes ou após atribuição do concurso, será apresentado ao Fundo para aprovação.

Por favor indique o seu acordo a Lista de Bens anexado, e confirme a aceitação do conteúdo desta carta pela assinatura do formulário de confirmação anexada a cópia desta carta e envie para nós.

República de Cabo Verde

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

#### LISTA DOS BENS

No.	Itens	Atribuição das Receitas (Em Dinares Kuwaitianos)	Porcentagem do Custo Total do Item
1.	Trabalhos de Construção Civil	2,100,000	47,6%
2.	Fornecimento e Instalação de Mobiliário Equipamento Educativo	200,000	48,8%
3.	Serviços de Consultoria Arquitectónica e supervisão da Construção do Projecto	270,000	50%
4.	Imprevistos	330,000	
<b>TOTAL</b>		<b>2,900,000</b>	

Carta No 2

#### REPÚBLICA DE CABO VERDE

Data: 20.7.2009

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento

Económico Árabe

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Senhores:

Em referência ao Acordo de Empréstimo assinado hoje entre nós para o financiamento do Projecto de Construção e Reabilitação de Instituições Educativas, nós confirmamos de que fomos devidamente informados que de acordo com as leis em vigor no Estado do Kuwait, o uso de fundos públicos transaccionados com qualquer empresa sob a lei de boicote ou entidade sujeita a boicote sob estas leis é proibida.

Nós comprometemo-nos que as receitas do acima mencionado Empréstimo não serão utilizados de maneira alguma para financiar directa ou indirectamente bens ou serviços produzidos por nenhum país, empresa ou entidade sujeita a boicote conforme as leis em vigor no Estado do Kuwait.

República de Cabo Verde

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

Carta No 3

#### REPÚBLICA DE CABO VERDE

Data: 20.7.2009

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento

Económico Árabe

P.O. Box 2921, Safat

Kuwait, 13030

Caros Senhores:

Referindo á Secção 2.04 do Acordo de Empréstimo com a mesma data feito entre nós para o financiamento do Projecto de Construção e Reabilitação de Instituições Educativas. Nós entendemos que a taxa de câmbio entre Dinares Kuwaitianos e outras divisas utilizadas para desembolso ou serviço de pagamento de divida sob o Empréstimo deverá ser determinada da seguinte forma: (a) a taxa usada para fins de desembolso deverá ser a taxa recomendada pelo banco que efectuará o pagamento feito do Empréstimo em qualquer outra divisa que Dinares Kuwaitianos, e (b) no caso do pagamento de serviços de divida numa divisa aceitável para o Fundo, outro que Dinares Kuwaitianos, á taxa de câmbio entre tal divisa

e Dinares Kuwaitianos deverá ser a taxa publicada pelo Banco Central do Kuwait no dia em que o pagamento for recebido.

Por favor confirme o seu acordo com a seguinte carta assinando a cópia anexada a esta carta e reenvie para nós.

República de Cabo Verde

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe

Por: \_\_\_\_\_

(Representante Autorizado)

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————**ofo**—————  
CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro-Adjunto  
do Primeiro-Ministro

**Portaria nº 3/2009**

de 25 de Janeiro

O Decreto-Regulamentar nº 11/2004, de 20 de Dezembro que regula as condições de Aquisição, Renovação, Suspensão e Cassação da Carteira Profissional do Jornalista, e dos demais títulos de acreditação dos profissionais de informação dos meios de comunicação Social, prevê no seu artigo 8º que a autorização para a emissão, renovação, suspensão e cassação dos cartões dos correspondentes de órgãos de informação estrangeiros compete à Comissão da Carteira Profissional (CCP) de acordo com o disposto em regulamentação própria, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

Assim,

Ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 11/2004, de 20 de Dezembro e, ouvida a Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas;

Manda o Governo, pelo Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, o seguinte:

Artigo 1º

**Âmbito**

Pela presente portaria procede-se à aprovação do regulamento para a emissão, renovação, suspensão e cassação dos cartões de correspondentes de órgãos de informação estrangeiros a trabalhar no país.

Artigo 2º

**Cartão de identificação de correspondente estrangeiro**

1. Os correspondentes estrangeiros devem ser titulares de um cartão de identificação, emitido pelo órgão de comunicação social estrangeiro onde trabalham, que titule a sua actividade e garanta o exercício dos direitos que a lei lhes confere.

2. A emissão do cartão referido no número anterior carece de autorização da Comissão da Carteira Profissional para o qual é necessário a apresentação de:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação da pessoa a favor de quem se pretende emitir o cartão;
- b) Documento emitido pelo órgão de comunicação social estrangeiro, comprovando que a pessoa a favor de quem se pretende emitir o cartão exerce actividade jornalística ao seu serviço, com indicação da categoria e funções;
- c) Declaração assinada sob compromisso de honra de que a pessoa a favor de quem se pretende emitir o cartão respeitará as normas deontológicas da profissão;
- d) Declaração de registo de correspondente estrangeiro passado pelo departamento do Estado responsável pelo sector da comunicação social.

Artigo 3º

**Renovação do cartão de identificação de correspondente estrangeiro**

1. O cartão de identificação de correspondente estrangeiro é válido pelo período de dois anos a contar da data da sua emissão, devendo ser renovado no termo de validade.

2. Uma vez emitido o cartão de identificação de correspondente estrangeiro, ou depois da renovação deste, o correspondente deve entregar à CCP, anualmente, uma declaração passada pelo órgão de comunicação social estrangeiro, nos termos da qual declara que o mesmo continua sendo seu correspondente.

3. Verificando-se a suspensão ou cessação das funções do correspondente estrangeiro, este deve, nos trinta dias subsequentes, comunicar este facto à CCP, requerendo a suspensão da respectiva inscrição.

4. A renovação é concedida a requerimento do interessado, a apresentar no último mês de cada período de validade do título, devendo ser instruído com:

- a) Uma fotografia a cores recente, tipo passe;
- b) O documento e as declarações referidas na alínea b) c) e d) do n.º 2 do artigo 2º.

5. A não renovação do cartão de identificação de correspondente estrangeiro nos termos dos números anteriores faz caducar o direito à sua titularidade.

## Artigo 4º

**Suspensão e cassação do cartão de identificação de correspondente estrangeiro**

1. A ocorrência superveniente de incompatibilidade, prevista no Estatuto do Jornalista ou a não apresentação do documento referido no nº2 do artigo 3º, suspende o direito ao cartão de identificação de correspondente estrangeiro.

2. É dever do titular comunicar à CCP a correspondente situação e de entregar o cartão. Não se efectuando a renovação do cartão enquanto a situação subsistir.

3. A devolução ou renovação opera-se mediante solicitação do interessado, que comprova pelos meios adequados a cessação da causa de incompatibilidade ou a apresentação do documento referido no nº 2 do artigo 3º.

4. O incumprimento do disposto o nº 2, logo que a situação seja do conhecimento da CCP, implica a notificação do interessado para, em 10 dias, proceder à entrega do cartão.

5. A CCP determina a cassação do cartão que não seja entregue nos termos e no prazo do número anterior, devendo solicitar a apreensão daquele às autoridades competentes.

## Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, na Praia, aos 18 de Janeiro de 2010 – O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares

**Portaria nº 4/2009**

de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de se organizar e estabelecer as condições de utilização e locação da Sala de Conferências e do Salão de Banquetes do Palácio do Governo.

Convindo para o efeito a adopção de um instrumento jurídico apropriado por forma a se estabelecer o regime de funcionamento dos mesmos.

Assim:

Nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 5/2006 de 16 de Janeiro, interpretado actualisticamente ao abrigo da nova composição e estruturação e distribuição de competências no âmbito da nova orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2008, de 27 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 259º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento que estabelece as condições de utilização e locação da Sala de Conferências e do Salão de Banquetes do Palácio do Governo, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante e baixa assinado pela Secretária-Geral do Governo.

## Artigo 2º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 8 de Janeiro de 2010. – A Ministra, *Janira Hopffer Almada*

**REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DA SALA DE CONFERÊNCIAS E DO SALÃO DE BANQUETES DO PALÁCIO DO GOVERNO**

## Artigo 1º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização e locação da Sala de Conferências e do Salão de banquetes do Palácio do Governo.

## Artigo 2º

**Actividades permitidas**

1. A Sala de Conferências e o Salão de Banquetes do Palácio do Governo são espaços que podem ser disponibilizados para a realização de conferências, seminários, reuniões, *workshops*, acções de formação, cerimónias, fóruns e outros eventos de carácter público ou particular.

2. Os espaços referidos no número antecedente não são cedidos para a realização de actividades não adequadas às estruturas disponíveis e que possam colocar em risco a conservação das instalações e dos equipamentos.

## Artigo 3º

**Cedência das instalações**

1. As entidades que podem utilizar os espaços a que se refere este regulamento são:

- a) Órgãos e Serviços Públicos;
- b) Empresas Privadas;
- c) Organismos Internacionais;
- d) Representações Diplomáticas;

- e) Organizações Não Governamentais;
- f) Instituições Religiosas;
- g) Partidos Políticos;
- h) Associações Profissionais, Sindicais, Sociais, Cívicas e Desportivas.

2. A utilização dos espaços é sempre a título oneroso, com excepção das cerimónias ou eventos realizados pelo Primeiro-Ministro.

3. Os preços de utilização da Sala de Conferências e do Salão de Banquetes são os constantes na tabela em anexo a este regulamento, do qual faz parte integrante.

4. Os valores dos custos de utilização podem ser objecto de actualização por despacho da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 4º

**Agendamento das actividades**

1. A cedência das instalações somente pode processar-se mediante pedido prévio, dirigido à Direcção de Administração do Palácio do Governo, com uma antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), salvo situações de urgência devidamente justificadas.

2. O pedido de cedência deve mencionar a data, o horário, o espaço pretendido e a natureza do evento.

3. Todo o agendamento está sujeito a confirmação e o horário reservado deve ser respeitado, com prejuízo de nova reserva.

4. A Direcção de Administração do Palácio do Governo pode recusar o agendamento de actividades promovidas por entidades que se encontrem na situação de incumprimento quanto à utilização dos espaços objecto do presente Regulamento.

Artigo 5º

**Prioridade**

1. A utilização está sempre sujeita à reserva ou à disponibilidade do espaço no período pretendido.

2. Em caso de agendamento concorrente das actividades, têm prioridade as de carácter oficial e, de entre estas, a que se revelar de maior abrangência e impacto.

3. As actividades realizadas pelo Gabinete do Primeiro-Ministro têm prioridade na utilização dos espaços em questão.

Artigo 6º

**Responsabilidade do locatário**

1. As entidades a quem são cedidos os espaços são obrigadas à sua prudente utilização e são integralmente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

2. As reparações que tenham que ser feitas em caso de dano são facturadas à entidade requisitante.

3. É proibido o empréstimo ou sublocação dos espaços a terceiros.

4. A contratação de serviços de tradução simultânea é da responsabilidade da entidade que solicita a utilização da Sala de Conferências para fins citados no nº 1 do artigo 2º do presente regulamento.

5. A entidade requisitante não pode alterar a disposição do mobiliário ou equipamentos, nem colocar cartazes e outro tipo de divulgação, sem a autorização prévia da Direcção de Administração do Palácio do Governo.

6. Em caso de movimentação, cabe à entidade promotora do evento a arrumação dos espaços no fim da sua utilização.

Artigo 7º

**Destino dos fundos arrecadados**

1. Os fundos arrecadados na gestão da Sala de Conferências e do Salão de Banquetes são depositados na conta do Tesouro.

2. Dos fundos arrecadados 30% (trinta por cento) são destinados aos custos de manutenção e funcionamento que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos espaços.

3. A gestão dos 30% (trinta por cento) é feita através de uma conta bancária à ordem do Tesouro, sendo obrigatória a assinatura do Secretário-Geral do Governo e do Director de Administração do Palácio do Governo.

Artigo 8º

**Casos omissos**

Os casos não previstos neste regulamento são analisados e decididos pela Secretária-Geral do Governo.

A Secretária Geral do Governo, *Ivete Herbert Lopes*

**TABELA DE PREÇOS**

(a que se refere o nº 3 do artigo 3º)

<b>Espaços</b>	<b>Preços</b>
Sala de Conferencias	10 000\$00/hora ou 50 000\$00/dia
Salão de Banquetes (sem mobília)	3 000\$00/hora ou 24 000\$00/dia
Salão de Banquetes (com mobília)	4 000\$00/hora ou 32 000\$00/dia

Espaço social 2 500\$00/hora ou 20 000\$00/dia

A Secretária Geral do Governo, *Ivete Herbert Lopes*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 450\$00